

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO.**

INEXIGIBILIDADE 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito. Castro Alves –Bahia, 26 de fevereiro de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Castro Alves - BA, 26 de fevereiro de 2025

Senhora Secretária de Administração e Planejamento

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

A contratação é necessária para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, na realização das ações direcionadas aos servidores públicos municipais, justificada na necessidade do cumprimento da Lei nº 1.031/2024, que trata sobre a obrigatoriedade dos servidores públicos, permissionários de espaços públicos e contemplados por benefícios eventuais do município realizarem curso de letramento racial, tendo como público alvo servidores da Secretaria municipal de Educação com os colégios contemplados: Colégio Alcebíades José Rodrigues, Creche Luís Robério, Colégio Clarice Dias de Castro, Escola 7 de Setembro, Escola Antônio Carlos Magalhaes, Colégio Dr. Reinaldo Barreto Rosa, Grupo Escolar Dr. Rafael Jambeiro, Creche Durval Rocha Neto, Escola João Paulo II, Grupo Escolar Eugenio Araújo, Escola Felipe Tomaz de Matos, Escola Reunidas Cecília Nunes, Escola Flaviana Emília Ribeiro, Creche Ieda Barradas Carneiro, Escola de Arte e Saber, Creche Dr. Osvaldo Campos, Creche João XXIII, Colégio Municipal Vicente José de Lima, Colégio Luís Eduardo Magalhaes, CAEESI, Colégio Linneu Lapa Barreto, Colégio Zulmira Magalhaes do Nascimento, Escola Plácido Novaes de Albuquerque, Creche Cristóvão Colombo, Escola Francisco Antônio do Nascimento, Escola Nossa Senhora do Amparo, Escola Marciano Sampaio, Associação Pestalozzi de Castro Alves e servidores das demais secretarias: Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Gestão, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Segurança Pública, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Cultura,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Turismo, Políticas Públicas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade.

O principal objetivo é realizar curso que vise a formação humanística e técnica para atuação dos servidores públicos, buscando valorizar a história e reforçar a contribuição dos povos africanos e afro-brasileiros na construção do país; promover debate sobre racismo de maneira interseccional; compreender o papel do servidor público municipal na disseminação de práticas antirracistas.

Cabe ao município, a responsabilidade de apoiar na capacitação dos seus servidores, no intuito de promover a melhoria dos serviços prestados pela gestão pública, como também, atuar de forma de atingir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, com a necessidade evidente de treinamento e capacitação para os servidores.

Indicamos a empresa **CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **37.675.175/0001-09**, situada na **PC Dionisio Cerqueira, nº 378, Sala 02, CEP: 44.500-000, Centro, Castro Alves-BA**, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem nada que desabone sua conduta ética e profissional. A escolha desta se dá por ser uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de serviços prestados pela empresa.

Atenciosamente,



FERNANDA CARVALHO

Secretaria de Administração e Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, na realização das ações direcionadas aos servidores públicos municipais, justificada na necessidade do cumprimento da Lei nº 1.031/2024, que trata sobre a obrigatoriedade dos servidores públicos, permissionários de espaços públicos e contemplados por benefícios eventuais do município realizarem curso de letramento racial, tendo como público alvo servidores da Secretaria municipal de Educação com os colégios contemplados: Colégio Alcebiades José Rodrigues, Creche Luís Robério, Colégio Clarice Dias de Castro, Escola 7 de Setembro, Escola Antônio Carlos Magalhaes, Colégio Dr. Reinaldo Barreto Rosa, Grupo Escolar Dr. Rafael Jambeiro, Creche Durval Rocha Neto, Escola João Paulo II, Grupo Escolar Eugenio Araújo, Escola Felipe Tomaz de Matos, Escola Reunidas Cecília Nunes, Escola Flaviana Emília Ribeiro, Creche Ieda Barradas Carneiro, Escola de Arte e Saber, Creche Dr. Osvaldo Campos, Creche João XXIII, Colégio Municipal Vicente José de Lima, Colégio Luís Eduardo Magalhaes, CAEESI, Colégio Linneu Lapa Barreto, Colégio Zulmira Magalhaes do Nascimento, Escola Plácido Novaes de Albuquerque, Creche Cristóvão Colombo, Escola Francisco Antônio do Nascimento, Escola Nossa Senhora do Amparo, Escola Marciano Sampaio, Associação Pestalozzi de Castro Alves e servidores das demais secretarias: Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Gestão, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Segurança Pública, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Cultura, Turismo, Políticas Públicas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

O principal objetivo é realizar curso que vise a formação humanística e técnica para atuação dos servidores públicos, buscando valorizar a história e reforçar a contribuição dos povos africanos e afro-brasileiros na construção do país; promover debate sobre racismo de maneira interseccional; compreender o papel do servidor público municipal na disseminação de práticas antirracistas.

Cabe ao município, a responsabilidade de apoiar na capacitação dos seus servidores, no intuito de promover a melhoria dos serviços prestados pela gestão pública, como também, atuar de forma de atingir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, com a necessidade evidente de treinamento e capacitação para os servidores.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg. 04.00-Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão

Unid.04.01-Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão

PA-2007-Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação.

Letramento racial; atividades voltadas para a equidade de racial e direitos do povo negro;

Combate ao racismo;

Promoção da igualdade racial/ educação antirracista e diversidade.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, estima-se a quantidade de carga horária de 10h (8h presenciais e 2h remotas).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	10	HORAS

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar os cursos com as características adequadas, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para prestação de serviços semelhantes, a Administração Pública em geral costuma adotar o modelo contratação via inexigibilidade.

E sendo assim, por se tratar de inviabilidade de competição, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** a empresa **CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTO LTDA** CNPJ/MF sob o nº **37.675.175/0001-09** neste ato representada pela Sra. **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF nº **011.849.475-97**.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração valores já contratados por órgãos públicos para necessidades semelhantes.

Fora levantado o número de 950 servidores, considerando os membros de todas as secretarias, tais como 450 Educação; 126 Infraestrutura; 140 Saúde; 8 Finanças, 16 Gestão; 21 Administração

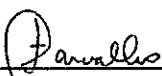
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 26 de fevereiro de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



FERNANDA CARVALHO
Secretaria de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, na realização das ações direcionadas aos servidores públicos municipais, justificada na necessidade do cumprimento da Lei nº 1.031/2024, que trata sobre a obrigatoriedade dos servidores públicos, permissionários de espaços públicos e contemplados por benefícios eventuais do município realizarem curso de letramento racial, tendo como público alvo servidores da Secretaria municipal de Educação com os colégios contemplados: Colégio Alcebiades José Rodrigues, Creche Luís Robério, Colégio Clarice Dias de Castro, Escola 7 de Setembro, Escola Antônio Carlos Magalhaes, Colégio Dr. Reinaldo Barreto Rosa, Grupo Escolar Dr. Rafael Jambeiro, Creche Durval Rocha Neto, Escola João Paulo II, Grupo Escolar Eugenio Araújo, Escola Felipe Tomaz de Matos, Escola Reunidas Cecília Nunes, Escola Flaviana Emília Ribeiro, Creche Ieda Barradas Carneiro, Escola de Arte e Saber, Creche Dr. Osvaldo Campos, Creche João XXIII, Colégio Municipal Vicente José de Lima, Colégio Luís Eduardo Magalhaes, CAESI, Colégio Linneu Lapa Barreto, Colégio Zulmira Magalhaes do Nascimento, Escola Plácido Novaes de Albuquerque, Creche Cristóvão Colombo, Escola Francisco Antônio do Nascimento, Escola Nossa Senhora do Amparo, Escola Marciano Sampaio, Associação Pestalozzi de Castro Alves e servidores das demais secretarias: Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Gestão, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Segurança Pública, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Cultura, Turismo, Políticas Públicas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade.

O principal objetivo é realizar curso que vise a formação humanística e técnica para atuação dos servidores públicos, buscando valorizar a história e reforçar a contribuição dos povos africanos e afro-brasileiros na construção do país; promover debate sobre racismo de maneira interseccional; compreender o papel do servidor público municipal na disseminação de práticas antirracistas.

Cabe ao município, a responsabilidade de apoiar na capacitação dos seus servidores, no intuito de promover a melhoria dos serviços prestados pela gestão pública, como também, atuar de forma de atingir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, com a necessidade evidente de treinamento e capacitação para os servidores.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inc. III, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

A contratação aqui tratada, segue o que preconiza o Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente no intuito de análise da demanda e da solução.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS

4.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a **SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** de Castro Alves, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei n 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento, art. 105 da lei 14.133/2021.

7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Quantidade de profissionais	Valor unitário	Carga horária	Valor total
950 (novecentos e cinquenta)	85,00	10 h	R\$ 80.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	10	HORAS

8- VALOR ESTIMADO

Conforme planilha

9- ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órg. 04.00-Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão

Unid.04.01-Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão

PA-2007-Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

12 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, § 3º, às quais todos os interessados participantes, bem como esta municipalidade se sujeitarão.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

13.2 O Gestor do Contrato será o Sra. **Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

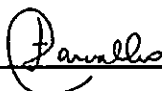
15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

Castro Alves – BA, 26 de fevereiro de 2025.



FERNANDA CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

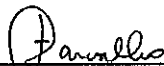
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 26 de fevereiro de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



FERNANDA CARVALHO
Secretaria de Administração e Planejamento



ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1– SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Quantidade de participantes	Valor unitário	Carga horária	Valor total
950 (novecentos e cinquenta)	85,00	10 h	R\$ 80.750,00

- O valor total estimado da contratação é de R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome da Empresa	Órgão Público ou Empresa Contratante	UF	Valor da contratação
CAPACITA DIRIETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTRO	ANUAL	R\$ 55.821,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CURSOS E TREINAMENTO LTDA	ALVES		
CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTRO ALVES	ANUAL	R\$ 59.241,00
CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIPE	ANUAL	R\$ 56.741,40

5 – CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelos documentos anexados, emitidos em outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 26/02/2025.

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/202x

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CASTRO ALVES E O NOME DA CONTRATADA**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, no 376, Centro, CASTRO ALVES - BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário _____, Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____ e Portaria no _____ de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representado por seu sócio administrador, Sr. _____, C.P.F. nº _____, brasileiro, maior, estado civil, _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. .../202x*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.400.000,00**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O valor será pago, exclusivamente, por meio de depósito em conta corrente em nome do CONTRATADO, de Conta Corrente, Agência, do, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis.

6.3 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade Imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC do IBGE *pro rata tempore*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Castro Alves/BA, 00 de janeiro de 202x.

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA

CNPJ

Secretário

C.P.F sob o n°

Portaria n°

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ

NOME REPRESENTANTE

CPF,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade,
sem ela tampouco a sociedade muda”.

(Paulo Freire)

1. QUEM SOMOS

Uma empresa do Recôncavo Baiano especializada em capacitar pessoas, promover processos seletivos e em realizar consultorias pedagógica e educacional para Municípios.

2. MISSÃO

Promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seres humanos, através da capacitação contínua, de forma que os mesmos possam contribuir para a evolução dos espaços aos quais pertençam.

3. VISÃO

Ser uma referência de instituição que promove a capacitação de pessoas e realiza consultorias através da promoção de um serviço de qualidade.

4. VALORES

- Compromisso com uma educação de qualidade
- Integridade e honestidade
- Ética
- Transparência
- Criatividade
- Respeito
- Organização

5. NOSSO DIFERENCIAL

A Capacita Direito é uma empresa que reúne conhecimentos em diversas áreas do saber, mas especialmente, nas áreas de educação, gestão pública e jurídica.

Entendendo que cada município tem as suas particularidades e peculiaridades, buscamos, através de um atendimento personalizado, entender a realidade local e as necessidades de cada secretaria municipal, de forma a criar propostas pedagógicas que contemplem os reais interesses de capacitação do funcionalismo público de cada cidade.

No tocante ao desempenho das atividades administrativas, exige-se da Administração Pública uma prestação adequada e eficiente. No entanto, sabe-se que a tão almejada eficiência dos serviços públicos só será atingida quando o gestor público valorizar o processo de qualificação permanente dos seus servidores.

Neste cenário, a educação não pode ser considerada como um gasto público, mas como um investimento que busca trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos. Logo, evidencia-se que o treinamento permanente e contínuo dos servidores é o meio mais adequado para que os municípios tenham condições de prestar um serviço público adequado, atentando-se aos interesses da coletividade e aos cuidados necessários com o erário público.

Ademais, a capacitação contínua também pode ser vista como um fator motivacional no ambiente de trabalho, que pode proporcionar ao servidor o desenvolvimento de competências individuais e coletivas, o que, certamente, influenciará mais uma vez na eficiência no desempenho das suas funções.

Estudos demonstram que “o indivíduo predisposto e motivado no seu ambiente organizacional busca aquisição e aprimoramento de conhecimentos. A motivação interior abre novas possibilidades para que o servidor se capacite e assuma novos desafios em sua vida profissional.”

Buscando adequar-se ao “*novo normal*”, a Capacita Direito oferece capacitações com certificação e que podem acontecer de forma presencial, mas também em formato remoto, uma modalidade que se tornou cada vez mais comum após a pandemia que vivenciamos. Há de se ressaltar também a possibilidade das formações acontecerem em formato híbrido.

Os cursos ministrados em formato remoto não são cursos EAD, vez que eles acontecem em tempo real, através da Plataforma *Google Meet*, permitindo uma interação ao vivo entre professores(as) e alunos(as), propiciando também uma facilidade de acesso e participação dos servidores públicos municipais, já que a participação pode acontecer, inclusive, através do aparelho celular.

A forma de atuação da Capacita Direito elimina os riscos do município com pagamento de indenizações por possíveis acidentes de trânsito em decorrência do deslocamento de servidores para participar de capacitações em outras cidades, vez que é sabido que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, ou seja, independe de culpa, é uma responsabilidade que emana do risco da própria atividade administrativa, conforme entendimento majoritário da jurisprudência pátria.

Outrossim, não podemos deixar de ressaltar a economia dos municípios com o pagamento de diárias, pelo mesmo motivo acima narrado: não há necessidade de deslocamento dos servidores e gastos adicionais que envolvam a necessidade de capacitar os servidores públicos municipais.

Por fim, salienta-se que a proposta da Capacita Direito permite que uma maior quantidade de servidores sejam capacitados pelos municípios, de forma que haja uma democratização do processo de qualificação dos servidores públicos municipais.

Neste cenário, a Administração Pública atenderá ao seu propósito de oferecer serviços públicos de qualidade, de forma eficiente e célere, através do investimento na capacitação contínua dos seus servidores.

6. CORPO DOCENTE

A Capacita Direito conta com um corpo docente de professores(as) doutores(as), mestres(as), especialistas ou com larga experiência profissional, técnica e na área da educação. Buscamos sempre, a cada capacitação, formar a equipe com os melhores profissionais de cada área, de forma a proporcionar os melhores cursos, o que pode ser comprovado através da análise do currículo lattes e da formação acadêmica dos profissionais que serão responsáveis pela formação, conforme documentação que segue anexada.

Praça Dionísio Cerqueira, nº 378, Centro – Castro Alves – BA
Tel: 75 99825.5858 | @capacitadireito

13	Escola Flaviana Emília Ribeiro	Sede
14	Creche Ieda Barradas Carneiro	Sede

Praça Dionísio Cerqueira, nº 378, Centro – Castro Alves – BA
Tel: 75 99825.5858 | @capacitadireito

15	Escola de Arte e Saber	Sede
16	Creche Dr. Osvaldo Campos	Sede
17	Creche Joao XXIII	Sede
18	Colégio Municipal Vicente José de Lima	Sede
19	Colégio Luís Eduardo Magalhaes	Sede
20	CAEESI	Sede
21	Colégio Linneu Lapa Barreto	Riacho da Légua
22	Colégio Zulmira Magalhaes do Nascimento	Sítio do Desterro
23	Escola Plácido Novaes de Albuquerque	Sítio do Desterro
24	Creche Cristóvão Colombo	Porto da Passagem
25	Escola Francisco Antônio do Nascimento	Sítio do Meio
26	Escola Nossa Senhora do Amparo	Cabeça do Homem
27	Escola Marciano Sampaio	Candeal
28	Associação Pestalozzi de Castro Alves	Sede

Demais Secretarias do Município de Castro Alves a serem contempladas:

1	Secretaria de Administração e Planejamento
2	Secretaria de Gestão
3	Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania
4	Secretaria de Agricultura
5	Secretaria de Saúde
6	Secretaria de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico
7	Secretaria de Esportes
8	Secretaria de Finanças
9	Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Segurança Pública, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
10	Secretaria de Cultura, Turismo, Políticas Públicas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

A fundamentação jurídica para contratação dos cursos da Capacita Direito pode ser encontrada na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vez que presentes os requisitos para tanto. Vejamos:

1. O serviço a ser contratado classifica-se como técnico profissional especializado na forma do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
2. É evidente a notória especialização da Capacita Direito, neste ato representada por sua gestora, bem como a capacidade técnica da mesma para oferta e organização de cursos de capacitação, amplamente comprovada pela análise do seu currículo e dos atestados de capacidade técnica anexados.
3. Há singularidade do objeto da contratação, o que não se pode confundir com unicidade. Sobre este assunto, há manifestação tanto do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1074/2013-Plenário TCU) quanto do Superior Tribunal Federal (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006) no sentido que a Administração Pública deve contratar de acordo “com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado”.
4. Esta mesma formação já fora oferecida no município de Castro Alves (BA), através de inexigibilidade de licitação, com valor compatível ao apresentado através da presente proposta.

9. INVESTIMENTO

O investimento de cada capacitação é calculado com base nos seguintes requisitos: titularidade e experiência profissional do corpo docente, carga horária e quantidade de pessoas a serem contempladas.



CAPACITA
DIREITO

Com base nas informações retromencionadas, o valor a ser investido pelo município de Castro Alves na qualificação, com um curso de carga horária de 10h é:

Quantidade de profissionais	Valor unitário	Valor total
450 (quatrocentos e cinquenta) – Secretaria de Educação	R\$ 85,00	R\$ 38.250,00
500 (quinhentos) – Demais secretarias	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00

Total da proposta: R\$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais)

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da mesma ao Gestor Público Municipal.

Castro Alves – BA, 26 de fevereiro de 2025.


LUCIANNA BARBOSA MATOS

Diretora Acadêmica

CNPJ nº37.675.175/0001-09

capacitadireito@gmail.com

DOCUMENTOS DA EMPRESA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 37.675.175/0001-09

LUCIANNA BARBOSA MATOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/07/1985, SOLTEIRA, PROFESSORA, CPF nº 011.849.475-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0718805186, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA DIONISIO CERQUEIRA, 378, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204752897, com sede Praça Dionisio Cerqueira, 378, Centro Castro Alves, BA, CEP 44500000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.675.175/0001-09, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PRACA DIONISIO CERQUEIRA, 378, SALA 02, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44.500-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE..

CNAE FISCAL

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
5911-1/02 - produção de filmes para publicidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CASTRO ALVES, BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

CASTRO ALVES, 31 de janeiro de 2023.

Req: 81300000173666

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98351191 em 22/03/2023

Protocolo 233875638 de 21/03/2023

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166532316775106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CAPACITA DIREITO CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 37.675.175/0001-09

4



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01104947597 LUCIANNA BARBOSA MATOS

LUCIANNA BARBOSA MATOS

Req: 81300000173666

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98351191 em 22/03/2023

Protocolo 233875638 de 21/03/2023

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166532316775106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





233875638

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	233875638 - 21/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204752897
CNPJ 37.675.175/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98351191 DE 22/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 22/03/2023



Cpf: 01184947597 - LUCIANNA BARBOSA MATOS - Assinado em 31/01/2023 às 19:47:49



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98351191 em 22/03/2023

Protocolo 233875638 de 21/03/2023

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 166532316775106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 37.675.175/0001-09

LUCIANNA BARBOSA MATOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/07/1985, SOLTEIRA, PROFESSORA, CPF nº 011.849.475-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0718805186, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA DIONISIO CERQUEIRA, 378, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204752897, com sede Praça Dionisio Cerqueira, 378, Centro Castro Alves, BA, CEP 44500000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.675.175/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CNAE FISCAL

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

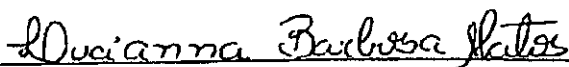
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CASTRO ALVES, BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES, 1 de setembro de 2021.



LUCIANNA BARBOSA MATOS

Req: 81100001164480

Página 1

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98114316 em 20/09/2021

Protocolo 218119216 de 14/09/2021

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 326940752161746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



218119216

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	218119216 - 14/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204752897
CNPJ 37.675.175/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98114316 DE 20/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 20/09/2021



Cpf: 95884980582 - ANA CARINE BARBOSA DE AQUINO - Assinado em 20/09/2021 às 15:15:25



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98114316 em 20/09/2021

Protocolo 218119216 de 14/09/2021

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 326940752161746

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

LUCIANNA BARBOSA MATOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/07/1985, SOLTEIRA, PROFESSORA, CPF nº 011.849.475-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0718805186, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA DIONISIO CERQUEIRA, 378, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRACA DIONISIO CERQUEIRA, 378, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44.500-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), dividido em 500 (Quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
LUCIANNA BARBOSA MATOS	500	R\$ 500,00	100 %
TOTAL	500	R\$ 500,00	100 %

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97978419 em 10/07/2020

Protocolo 203970357 de 10/07/2020

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147695907028863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



6

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01104947597-LUCIANNA BARBOSA MATOS

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCIANNA BARBOSA MATOS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro CASTRO ALVES - BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97978419 em 10/07/2020

Protocolo 203970357 de 10/07/2020

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147695907028863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



47

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

CASTRO ALVES, 8 de julho de 2020.

LUCIANNA BARBOSA MATOS

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0184947597-LUCIANNA BARBOSA MATOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2020



Certifico o Registro sob o nº 97978419 em 10/07/2020

Protocolo 203970357 de 10/07/2020

Nome da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NIRE 29204752897

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147695907028863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



203970357

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	203970357 - 10/07/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

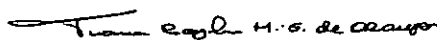
MATRIZ

NIRE 29204752897
CNPJ 37.675.175/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204752897 DE 10/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 10/07/2020

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97978419



Cpf: 01184947597 - LUCIANNA BARBOSA MATOS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Esses são os dados da minha conta no Inter:

INTER - 077

CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.675.175/0001-09

Agência: 0001

Conta: 7863511-0

CHAVE IX: 37675175000109

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
LUCIÂNNA BARBOSA MATOS

FILIAÇÃO
MIQUEL LUCIANO DA SILVA MATOS
ROSELITA BASTA BARBOSA MATOS

NACIONALIDADE
FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DO NASCIMENTO
30/07/1985

CPF
0718803188-892-BA

DATA DE EXPIRAÇÃO
01/06/2012

STATUS
NÃO DECLARADO

ASSINATURA
[Assinatura]

DATA DE EMISSÃO
01/06/2012

VALIDADE
01/06/2012

VALIDADE
01/06/2012

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **08351653**

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.907/94)

FOTO


ASSINATURA DO PORTADOR
Lucianna Barbosa Matos

BAR


REMARKS

**Uberdan Cardoso dos Santos**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6704896216255058>ID Lattes: **6704896216255058**

Última atualização do currículo em 17/03/2021

Possui Graduação em História e Mestrado em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional pela Universidade do Estado da Bahia (2008). Atualmente é Professor de História do Pensamento Jurídico e Antropologia Jurídica da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - FACEMP, Professor de História - Colégio Santo Antônio de Jesus, Professor de História da Escola Nobre - Sto Antonio de Jesus, Consultor Pedagógico - Editora FTD, Professor de Fundamentos Sócio Antropológicos da Educação da Padma Pós Graduação e Professor de História da Cooperativa Educacional de Santo Antonio de Jesus.

(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Uberdan Cardoso dos Santos	
Nome em citações bibliográficas	SANTOS, U. C.;Uberdan Cardoso dos Santos	
	Lattes iD	
 http://lattes.cnpq.br/6704896216255058		País de Nacionalidade
Brasil		

Endereço

Endereço Profissional	Faculdade de Ciências Empresariais, FACEMP. Praça Renato Machado Centro 44570-000 - Santo Antonio de Jesus, BA - Brasil Telefone: (75) 36313123
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2008	Mestrado em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional. Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil. Título: Pescadores do Sagrado, Ano de Obtenção: 2008. Orientador: Felipe Magalhães.
--------------------	--

Atuação Profissional

Padma Pós Graduação, PADMA, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor
---------------------	--

56

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de História

Vínculo: Consultor, Enquadramento Funcional: Consultoria

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de História

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor de História

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História do Brasil.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História Moderna e Contemporânea.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Fundamentos da Educação/Especialidade: História da Educação.
4. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Comportamento Político/Especialidade: Comportamento Legislativo.
5. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política.
6. Grande área: Ciências Humanas / Área: História / Subárea: História do Direito.

1. **Uberdan Cardoso dos Santos.** Padre Mateus, Niemeyer e os Ambulantes. O Interior, Santo Antonio de Jesus, p. 02 - 02, 21 mar. 2013.
2. **Uberdan Cardoso dos Santos.** Quem Precisa de Ponte?. O interior, p. 02 - 02, 18 fev. 2013.

Apresentações de Trabalho

1. **SANTOS, U. C..** Ética e Limites. 2019. (Apresentação de Trabalho/ Conferência ou palestra).
2. **SANTOS, U. C..** A Arte de Ensinar. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **SANTOS, U. C..** A Arte de Ensinar. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **SANTOS, U. C..** REENCÔNCAVO SAÚDE E SEMANA ACADÊMICA 2018.1. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **SANTOS, U. C..** As Transformações Sócio Políticas e os Desafios da Educação. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. **SANTOS, U. C..** Reforma da Previdência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
7. **SANTOS, U. C..** Encontro Territorial Líderes de Classes. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **Uberdan Cardoso dos Santos.** A atual conjuntura Sociopolítica, Histórica e Econômica Brasileira. 2016. (Apresentação de Trabalho/ Conferência ou palestra).
9. **Uberdan Cardoso dos Santos.** Diálogo sobre golpes e ditaduras na história brasileira. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **Uberdan Cardoso dos Santos.** Desigualdade Social. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. ★ **Uberdan Cardoso dos Santos.** Africanidades. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. ★ **SANTOS, U. C..** A Arte de Ensinar. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

★ **SANTOS, U. C..** Ética e Política. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

58

14.

★ **SANTOS, U. C..** Cultura e Modernidade. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

★ **SANTOS, U. C..** Análise de Livro Didático. 2011.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

Uberdan Cardoso dos Santos. O Mito de TIRADENTES. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

2.

Uberdan Cardoso dos Santos. A Conjuntura Política Atual. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

Demais tipos de produção técnica

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **Uberdan Cardoso dos Santos.** Participação em banca de Katiane Bulhões Borges Ramos. Atuação do Especialista em Saúde Pública na Promoção da Saúde do Idoso. 2013 - Faculdade Regional de Filosofia, , Ciências e Letras de Candeias.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Carla de Quadros; icaro Argolo; **SANTOS, U. C.**. Participação em banca de MATOS, Alexandra Gomes dos Santos.O LETRAMENTO VERNACULAR E O ACESSO À EDUCAÇÃO: O Direito a serviço de quem?. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências e Empreendedorismo.
2. **SANTOS, U. C.**; Luciana Matos; Carla de Quadros. Participação em banca de Taylla Souza Araújo.As Mulheres no Tráfico de Drogas: Uma análise Criminológica!. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências e Empreendedorismo.
3. PEREIRA, Chirlene; BORGES, Camila; **SANTOS, U. C.**. Participação em banca de Odemar Lúcio dos Santos.A religião enquanto lugar de resistência do povo negro no Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade de Ciências e Empreendedorismo.
4. **Uberdan Cardoso dos Santos;** Maristela Vieira Silva Barbosa. Participação em banca de Carla de Quadros.O Olhar de Tirésias: Livros, um mosaico para a (re) montagem da História do Direito Brasileiro. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Estado da Bahia.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

1. **SANTOS, U. C.**; ALMEIDA, Valter G. C.; SOUZA, R. S.. Professor de Antropologia do Direito. 2017. Faculdade de Ciências Empresariais.
2. **SANTOS, U. C.**; ALMEIDA, V.; OLIVEIRA, A. P.. Professor de Filosofia do Direito. 2015. Faculdade de Ciências Empresariais.

Orientações



Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. CRUZ, Livia Rebeca Peixoto. MORTE E VIDA SEVERINA: A crise migratória no Brasil e a proteção legal aos refugiados. Uma análise contemporânea do poema de João Cabral de Melo Neto. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências e Empreendedorismo. Orientador: Uberdan Cardoso dos Santos.
2. SANTOS, Flávio dos Reis. DESCRIMINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA MACONHA PARA USO PRÓPRIO NO BRASIL. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências e Empreendedorismo. Orientador: Uberdan Cardoso dos Santos.
3. GAMA, Fábio da França. PESSOAS MATÁVEIS: uma abordagem da legitimação do extermínio de determinados indivíduos na sociedade brasileira.. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências e Empreendedorismo. Orientador: Uberdan Cardoso dos Santos.
4. RIBEIRO, Luís Eduardo de Jesus Santana. LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências e Empreendedorismo. Orientador: Uberdan Cardoso dos Santos.

Educação e Popularização de C & T

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **Uberdan Cardoso dos Santos.** Quem Precisa de Ponte?. O interior, p. 02 - 02, 18 fev. 2013.
2. **Uberdan Cardoso dos Santos.** Padre Mateus, Niemeyer e os Ambulantes. O Interior, Santo Antonio de Jesus, p. 02 - 02, 21 mar. 2013.

Apresentações de Trabalho

1. ☆ **SANTOS, U. C..** A Arte de Ensinar. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. ☆ **SANTOS, U. C..** Ética e Política. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. ☆ **SANTOS, U. C..** Cultura e Modernidade. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4. **SANTOS, U. C..** Reforma da Previdência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

5.

SANTOS, U. C.. Encontro Territorial Líderes de Classes. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).

6. **SANTOS, U. C..** REENCÔNCAVO SAÚDE E SEMANA ACADÊMICA 2018.1. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **Uberdan Cardoso dos Santos.** O Mito de TIRADENTES. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **Uberdan Cardoso dos Santos.** A Conjuntura Política Atual. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 13/01/2025 às 13:01:28

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

UBERDAN CARDOSO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
360282237 SSP BA

CPF
759.490.835-04

DATA NASCIMENTO
17/01/1973

FILIAÇÃO
SANTIAGO AVELINO DOS SANTOS
LUZANIRA CARDOSO DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

NP REGISTRO
00725195285

VALIDADE
07/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
20/07/1999

1852326457

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1852326457

PROIBIDO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor

LOCAL
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

DATA EMISSAO
21/10/2020

Rodolfo Pimental de Souza Lima
Diretor Geral

26041144965
BA510743811

BAHIA



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA



A Reitora da Universidade do Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 13 de janeiro de 1998,
do Curso de História - Licenciatura Plena,
conferido o título de

Licenciado em História a
Uberdan Cardoso dos Santos

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 17 de janeiro de 1973, filho de
Santiago Aveirino dos Santos e Luzânia Cardoso dos Santos,
e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa exercer os respectivos
direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 14 de Abril de 2000

Paulina Teixeira dos Santos

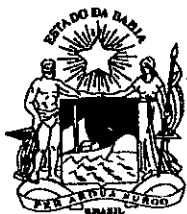
Paulina Teixeira dos Santos
Diretora do DCH V

Uberdan Cardoso dos Santos

Atestado
RG 3.602.822 SSP-BA

Ivete Alves do Sacramento

Ivete Alves do Sacramento
Reitora



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 12 de junho de 2008,

do curso de Mestrado em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional,

confere o título de

Mestre em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional

Uberdan Cardoso dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 17 de janeiro de 1973, filho de

Santiago Avelino dos Santos e Lizzania Cardoso dos Santos

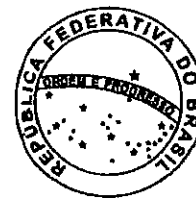
e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 06 de fevereiro de 2018.

Maria Izabel Freitas Santos de Matos
Diretora do DCH V

Diplomado

RG 0360282237 SSP-BA


José Bites de Carvalho
Reitor

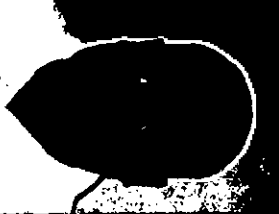


ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEMAN DALL'ARTO



Polizotto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BROS & SONS

RG

08.712.007-08

DATA DE EXPEDIÇÃO

05-02-2018

NOME

JUVENAL REIS DE LIMA FILHO

63

PRIMAÇÃO

JUVENAL REIS DE LIMA

MARINALVA DE JESUS LIMA

NATURALIDADE

STO. ANTÔNIO DE JESUS BA

DATA DE NASCIMENTO

31-01-1980

BOC ORIGEM

C.NAS. CM STO. ANTÔNIO DE JESUS BA DS
SEDE LV A10 FL 200 RT 104652

CPF

781.394.905-63

João de Deus da Silva A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

THOMAS BROS & SONS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

131.11686.07-2

5814031

0060

BA

F. L. L.

ASSINATURA DO TITULAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

131.11686.07-2

5814031

0060

BA

F. L. L.

ASSINATURA DO TITULAR





Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias

Credenciamento: Portaria Ministerial 1176 de 17 de abril de 2002
Reconhecida pela Portaria SESU/MEC nº 340 de 28/07/2016



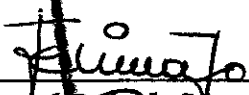
Certificado

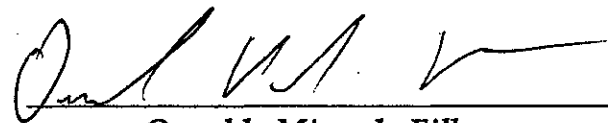
A Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias – FAC no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**, confere o presente **CERTIFICADO** de **ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA E CULTURA AFRO BRASILEIRA**, com carga horária de 500 horas/aula, conforme previsto nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 do Conselho Nacional de Educação/CNE/MEC**

JUVENAL REIS DE LIMA FILHO

Brasileiro (a), natural de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, nascido (a) no dia 31 de janeiro de 1980, filho (a) de Juvenal Reis de Lima e Marinalva de Jesus Lima, portador (a) da Cédula de Identidade nº 08.712.007-08 - SSP/BA e CPF nº 781.394.905-63 e outorga-lhe o presente **CERTIFICADO**, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Candeias - BA, 20 de dezembro de 2021.


Juvenal Reis de Lima Filho
Especialista


Osvaldo Miranda Filho
Diretor Geral



Instituto de Ensino Superior de Candeias - IESC
Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias - FAC
Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.176 de 17/04/2002 – DOU de 18/04/2002, Seção 1
Rodovia BA 522, Distrito Industrial, Fazenda Caroba
CEP: 43.813-300, Candeias - Ba

Matrícula: PED2017023480		Nome: JUVENAL REIS DE LIMA FILHO		Registro Geral (RG): 08.712.007-08 SSP/BA	
Naturalidade: SANTO ANTONIO DE JESUS		Cadastro de Pessoa Física (CPF): 781.394.905-63		Nacionalidade: Brasileira	
Data de Nascimento: 31/01/1980		Estado: BA		Curso: Licenciatura em Pedagogia	
Processo Seletivo: junho/2017		Forma de Ingresso: Vestibular Jul/2017		Carga Horária Total do Curso: 3.200h	
Conclusão do Curso: 20 de dezembro de 2020		Colação de Grau: 26 de março de 2021		Expedição do Histórico: 30 de setembro de 2021	
Expedição Diploma: 30/09/2021					
ENADE: O (a) aluno (a) foi dispensado do ENADE pelo MEC, tendo atendido ao que preceitua o parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei nº 10.861, de 4 de abril de 2004.					
HISTÓRICO ESCOLAR			PEDAGOGIA LICENCIATURA Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia pela Portaria nº 340, SESU/MEC de 28 de julho de 2016, publicado no D.O.U. nº 145, Seção 1, no dia 28 de julho de 2016.		
DISCIPLINA		PERÍODO	CH	NOTA	RESULTADO
Psicologia Geral Professor (a) Elizabete Meneses das Neves – Doutora		2015.2	80	8,6	AP
Metodologia do Trabalho Científico I Professor (a) Adilton Dias de Santana – Mestre		2015.2	80	8,1	AP
Filosofia da Educação Professor (a) Naurelice Maia Melo – Mestre		2015.2	80	9,5	AP
Pesquisa e Prática Pedagógica I Professor (a) Jocivalda Pereira de Lima – Especialista		2015.2	80	9,0	AP
Língua Portuguesa Professor (a) Natália Portela Pereira – Mestre		2015.2	80	8,5	AP
Psicologia do Desenvolvimento Professor (a) Vladimir de Souza Nascimento – Mestre		2016.1	80	8,3	AP
Metodologia do Trabalho Científico II Professor (a) Adilton Dias de Santana – Mestre		2016.1	80	8,0	AP
Antropologia Professor (a) Adilton Dias de Santana – Mestre		2016.1	80	8,7	AP
Pesquisa e Prática Pedagógica II Professor (a) Jocivalda Pereira de Lima – Especialista		2016.1	80	9,0	AP
Didática I Professor (a) Jocivalda Pereira de Lima – Especialista		2016.1	80	8,5	AP
História da Educação Professor (a) Fernando Antônio de C. Cunha – Especialista		2016.2	80	8,4	AP
Didática II Professor (a) Jocivalda Pereira de Lima – Especialista		2016.2	80	8,8	AP
Metodologia do Ensino das Ciências Sociais Professor (a) Adilton Dias de Santana – Mestre		2016.2	80	9,0	AP
Sociologia Professor (a) Silvio Rosário – Mestre em Sociologia		2016.2	80	8,0	AP
Pesquisa e Prática Pedagógica III Professor (a) Marolina Vitorina da Silva – Especialista		2016.2	80	10,0	AP
Libras e Educação Inclusiva Professor (a) Gliciane Patrícia de Sousa Reis – Especialista		2017.1	80	8,5	AP
Metodologia do Ensino das Ciências Naturais Professor (a) Elizabete Meneses das Neves – Doutora		2017.1	80	9,3	AP
Pesquisa e Prática Pedagógica IV Professor (a) Marolina Vitorina da Silva – Especialista		2017.1	80	8,5	AP
Arte, Ludicidade e Educação Professor (a) Tânia Regina de O. da Cruz – Especialista		2017.1	80	9,0	AP
Currículos e Programas Professor (a) Jocivalda Pereira de Lima – Especialista		2017.1	80	7,6	AP
Educação de Jovens e Adultos Professor (a) Natália Portela Pereira – Mestre		2017.2	80	8,0	AP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias

Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.176 de 17/04/2002- DOU de 18/04/2002, Seção 1



A Diretora da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias-FAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em Pedagogia, em 19 de junho de 2021 e colação de grau em 30 de agosto de 2021, confere o título de

Licenciado em Pedagogia a

Juvenal Reis de Lima Filho

Brasileiro(a), natural do Estado da Bahia, nascido em 31 de janeiro de 1980, portador da Cédula de Identidade nº 08.712.007-08 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Candeias-BA, 30 de setembro de 2021.

Rosane Machado da Cruz
Secretária Acadêmica

Diplomado(a)

Maria da Conceição Sobral
Diretora Acadêmica



Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias – FAC
Credenciamento: Portaria Ministerial 1176 de 17 de abril de 2002
Reconhecida pela Portaria SESU/MEC nº 340 de 28/07/2016



Certidão de Conclusão de Curso

A **FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE CANDEIAS - FAC**, autorizada pela Portaria Ministerial nº. 1.176, publicado no D.O.U de 18 de abril de 2002, Renovação do Reconhecimento pela Portaria nº 340, SESU/MEC de 28 de julho de 2016, publicado no D.O.U. nº 145, Seção 1, no dia 29/07/2016, confere para os devidos fins que o (a) Acadêmico (a) **JUVENAL REIS DE LIMA FILHO**, filho (a) de Juvenal Reis de Lima e Marinalva de Jesus Lima, nascido(a) em 31 de janeiro de 1980, natural de Sant Antonio de Jesus-BA, portador (a) do RG nº 08.712.007-08 SSP/BA, CPF nº 781.394.905-63, concluiu o **Curso Licenciatura Plena em PEDAGOGIA em 2020.2, colação de grau em 26 de março de 2021.**

Declara ainda, que o Diploma encontra-se em fase de registro. E assim conferimos esta certidão afirm de que (o) a acadêmico (a) possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Osvaldo Miranda Filho
Diretor Geral

Candeias – BA, 14 de julho de 2022.

Faculdade Regional de Filosofia,
Ciências e Letras de Candeias-FAC
Osvaldo Miranda Filho
Diretor Geral

Rodovia-BA, 522 - Km 08, Fazenda Caroba, Candeias/BA CEP 43.800-000
CNPJ: 04.327.941/0001-95
Tel: (71) 3602-9256 / 3602-1021

Certificado

Certificamos que **Juvenal Reis L. Filho** participou do curso de Extensão em Educação Física durante o *III Seminário de Educação Física Escolar do Vale do Jequiriçá e I Seminário de Educação Física do Recôncavo Bahiano*, coordenado pelo professor David Romão Teixeira, promovido pelo Centro de Formação de Professores / UFRB, realizado em Amargosa - BA, no período de 22/08/2013 a 11/06/2014, perfazendo um total de 320 horas de atividades.



Ana Rita Santiago
Pró-Reitora de Extensão

Número de Registro

PROEXT201318304005

UF_B
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

PROEXT



CERTIFICADO



CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE

JUVENAL REIS DE LIMA FILHO

participou do Curso de Capacitação e Aprimoramento em ABA.
100% EAD.dentro da plataforma Kiwify, totalizando carga horária
de 140 horas/aula,ministrado pela Profa. Regina de Souza Leão
Glasner Bérghamo.Estando apto(a) para atuar como Aplicador(a) ABA.

02/02/2023

Juvenal Reis de Lima Filho
Aluno (a)

Regina Bérghamo
Analista do Comportamento
CRP 02/21.124



CERTIFICADO

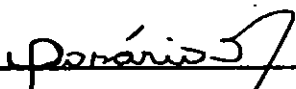


Certificamos que,

Juvenal Reis de Lima Filho

participou na condição de organizador(a) e facilitador(a) do Workshop: Racismo, Intolerância Religiosa e LGBTfobia, com carga horária total de 130h, realizado de 14 de setembro a 08 de outubro de 2021, no município de Santo Antônio de Jesus-BA.

Salvador, 0 de outubro de 2021


Denice Santiago Santos do Rosário – Maj PM
Superintendente





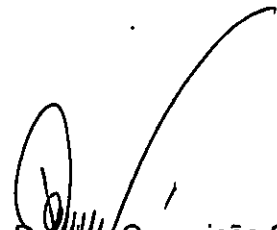
CERTIFICADO



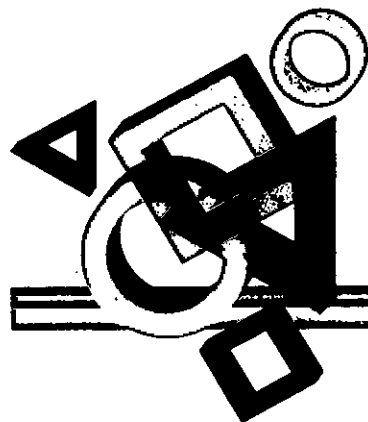
Certificamos que **Juvenal Reis de Lima Filho** participou da Comissão Organizadora, como Coordenador, Facilitador e participante do **Mês da Diversidade LGBTQ+ e Promoção da Igualdade Racial de Santo Antônio de Jesus – BA**, Curso de Formação para Profissionais de Área de Saúde e Professores(as), Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e Diretores(as) da Rede Municipal, com o Tema: **“NOSSOS CORPOS IMPORTAM. RESPEITEM**, com objetivo principal, trazer para a nossa comunidade discussões maduras e fundamentadas sobre a realidade vivida por pessoas LGBTQ+, refletindo sobre Violências, Falta de Oportunidade no mercado de trabalho, Convivência nas Escolas, nos Postos de Saúde, dentre outros aspectos sociais e culturais da vida de uma/um LGBTQ+.

Realização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude em parceria com o COLETIVO PLURAIS, na cidade de Santo Antônio de Jesus, no período de 30/09/2017 a 23/10/2017, perfazendo um total de 120 horas de atividades.

Santo Antônio de Jesus – BA, 23 de outubro de 2017.


Denilson Conceição Côrtes
Secretária de Cultura, Turismo e Juventude.


Coletivo PLURAIS



2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT

CERTIFICADO

Por um país livre da pobreza e da discriminação
Promovendo a Cidadania de Lésbicas, Gays,
Bissexuais, Travestis e Transexuais

Certificamos que **Juvenal Reis de Lima Filho**

participou da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT: por um país livre da pobreza e da discriminação, promovendo a cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em Brasília-DF, de 15 a 18 de dezembro de 2011, com carga horária de 36 horas.

Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Conselho Nacional
LGBT

Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

III CONFERÊNCIA
NACIONAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL
DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO SEM RACISMO:
POR UM BRASIL AFIRMATIVO
BRASÍLIA - 5 A 7 DE NOVEMBRO DE 2013



Certificamos que

JUVENAL REIS DE LIMA FILHO

participou da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o tema: Democracia e Desenvolvimento sem Racismo: por um Brasil Afirmativo, realizada de 5 a 7 de novembro de 2013, em Brasília-DF.

Luiza Bairros

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de
Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

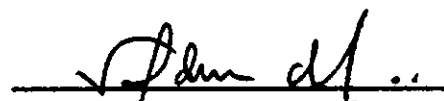
POR UM CHAMADO

CERTIFICAMOS QUE

JUVENAL LIMA

PARTICIPOU DA ETAPA NACIONAL DA III CONFERÊNCIA DO ESPORTE
REALIZADA DE 03 A 06 DE JUNHO DE 2010 NO CENTRO DE EVENTOS
BRASIL 21 EM BRASÍLIA - DF, NA QUALIDADE DE DELEGADO (A).

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS



WALDEMAR DE SOUZA
PRESIDENTE DA III CNE



ORLANDO SILVA
MINISTRO DO ESPORTE



III Conferência
Nacional do
Esporte

Ministério
do Esporte



PERFIL

Professor Juvenal Reis de Lima
Filho

- . Pedagogo,
- . Historiador.
- Pós Graduação em história e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena com ênfase em Povos de Terreiro e Comunidade Quilombola.
- . Professor da Rede Estadual de Educação.
- . Professor da Rede Municipal de Educação de Castro Alves.
- . Consultor Técnico de Promoção da Igualdade Racial e Cultura de Castro Alves.
- . Membro do Fórum Baiano LGBTT.
- . Conselheiro Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa.
- . Membro Fundador NITEPHAO – Núcleo Identidade e Território: Estudos e Pesquisas da História e Cultura da População Afro-Brasileira e Originária do Recôncavo Sul Baiano.
- . Curso de Extensão em Educação Física (UFRB)
- . Formação em Direitos Humanos (Conferência Nacional - BRASÍLIA)
- . Formação em Esportes de Alto Rendimento (Conferência Nacional - BRASÍLIA)

ENDEREÇO

Rua Quintino Bocaiuva, 121 –
Centro, Castro Alves – BA.
Cep: 44.500 – 000.

CONTATO

+55 75 98141 0101
+ 55 75 99830 0101

EMAIL:

juvenalreisdelima@gmail.com

JUVENAL

REIS DE LIMA FILHO



INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nascido em 31 de janeiro de 1980, Brasileiro, Solteiro.
Documentação em ordem, incluindo CNH – Categoria B.
Apresentação mediante solicitação.

FORMAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA

Médio, Técnico em Contabilidade.
Graduado em História
Graduado em Pedagogia.
ESP. em Docência para o Ensino Superior.
ESP. em História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CURSOS

Curso de Capacitação para Orientadores Sociais do Programa AGENTE JOVEM.
Realização: MOC – Movimento de Organização Comunitária.

Curso de Formação de Profissionais na Área de Educação Inclusiva.
Realização: Secretaria Municipal de Educação. Santo Antônio de Jesus – BA – 2009.

Conferencia Nacional de Esporte.
Realização: Ministério dos Esportes. Brasília – DF.

Curso de Extensão em Esportes Educacionais.
Realização: IEE – Instituto Esporte Educacionais/ UFRB. Cruz das Almas – BA.

Conferencia Nacional da Juventude.
Realização: Secretaria Nac. da Juventude. Brasília – DF.

Conferencia Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Realização: Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. Brasília – DF – 2013.

CURSOS, CAPACITAÇÕES, CONGRESSOS, ENCONTROS, FÓRUMS SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

✓ Calourada Integrada 2015: Movimento Estudantil e Jornadas de Junho, Universidade do Estado da Bahia, em março de 2015, carga horária de 55h.

✓ I Fórum de Administração e Direito, Universidade do Estado da Bahia, em outubro de 2015, carga horária de 5h.

✓ II CILLAA – Congresso Internacional de Línguas e Literaturas Africanas e Afro-Brasileiridades; II SINBAIANIDADE – Simpósio Internacional de Baianidade, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 9 a 11 de outubro de 2015, carga horária de 45h.

✓ GT Campo Religioso Brasileiro: Um olhar sobre a Bahia, no II CILLAA – Congresso Internacional de Línguas e Literaturas Africanas e Afro-Brasileiridades; II SINBAIANIDADE – Simpósio Internacional de Baianidade, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, outubro de 2015, carga horária de 3h.

✓ GT Internacionalização e Interculturalidade: mobilidade, trabalho docente e religiosidade na contemporaneidade, no II CILLAA – Congresso Internacional de Línguas e Literaturas Africanas e Afro-Brasileiridades; II SINBAIANIDADE – Simpósio Internacional de Baianidade, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, outubro de 2015, carga horária de 3h.

✓ IV Simpósio de História Regional e Local; XVII Semana da Consciência Negra: África, Africanos e Afro-brasileiros no Nordeste do Brasil, Universidade do Estado da Bahia, 14 a 16 de outubro 2015, carga horária de 30h.

✓ Minicurso: Breve Panorama das Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, durante o IV Simpósio de História Regional e Local; XVII Semana da Consciência Negra: África, Africanos e Afro-brasileiros no Nordeste do Brasil, Universidade do Estado da Bahia, 14 a 16 de outubro 2015, carga horária de 4h.

✓ V CBPN – Congresso Baiano de Pesquisadores Negros – IV Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas – XI Semana da Pertença Afro-Brasileira & II Seminário do Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, 16 a 20 de novembro de 2015, carga horária de 40h.

✓ Seminário “Intelectuais Negros e Negras: por uma agenda de pensamentos anticolonialista/antirracista”, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, abril de 2016, carga horária de 5h.

✓ I Fórum Interdepartamental das Licenciaturas do Curso de História da UNEB e II Encontro de Avaliação do Curso de História – Campus V, Santo Antônio de Jesus, 07 e 08 de junho de 2016, carga horária de 20h.

✓ Relato de Experiência do I Fórum Interdepartamental das Licenciaturas do Curso de História da UNEB e II Encontro de Avaliação do Curso de História – Campus V, título da mesa “O currículo e a formação em Licenciatura em História: o que dizem os dados sobre perfil do Curso de História”, 08 de junho de 2016.

✓ Calourada de História – 2016.1, Universidade do Estado da Bahia, 11 e 12 de julho de 2016, carga horária de 16h.

✓ Congresso UFBA – Universidade Federal da Bahia, 70 anos, Salvador, 14 a 17 de Julho DE 2016, carga horária de 40h.

✓ VIII Encontro Estadual de História – ANPUH Bahia, Feira de Santana, 01 a 04 de novembro de 2016, carga horária de 48h.

✓ Apresentação de Trabalho: “Mulheres Africanas em Moçambique: imagens e visões do Colonialismo Português (Primeira metade do século XX)”, no Simpósio Temático “Estudos Africanos – conhecimentos Interdisciplinares: desbravar fronteiras, promover cooperação, ampliar fontes”, no VIII Encontro Estadual de História – ANPUH Bahia, Feira de Santana, 01 a 04 de novembro de 2016.

✓ V Santo Antônio Negro – X Fórum 20 de Novembro Pró-Igualdade Racial e Inclusão Social do Recôncavo (UFRB) / XVIII Semana da Consciência Negra (UNEB) / I Eri-Okán Semana de Consciência Negra (IFBA), Santo Antônio de Jesus, 23 a 25 de novembro de 2016, carga horária de 20h, monitoria.

✓ V Santo Antônio Negro – X Fórum 20 de Novembro Pró-Igualdade Racial e Inclusão Social do Recôncavo (UFRB) / XVIII Semana da Consciência Negra (UNEB) / I Eri-Okán Semana de Consciência Negra (IFBA), Santo Antônio de Jesus, 23 a 25 de novembro de 2016, carga horária de 20h, ouvinte.

✓ Oficina “Poesia Negra” no V Santo Antônio Negro – X Fórum 20 de Novembro Pró-Igualdade Racial e Inclusão Social do Recôncavo (UFRB) / XVIII Semana da Consciência Negra (UNEB) / I Eri-Okán Semana de Consciência Negra (IFBA), Santo Antônio de Jesus, 23 a 25 de novembro de 2016, carga horária de 2h.

✓ Roda de Conversa “Militância Negra e a Esquerda na Bahia”, Núcleo Helenira Preta Rezende, Universidade do Estado da Bahia, agosto de 2017, carga horária de 4h.

✓ I Semana de História “Recôncavo Baiano Brasileiro: História e Resistência” / Calourada Unificada CAHIS-Reconjunior, Universidade do Estado da Bahia, 01 a 15 de agosto de 2017, carga horária de 120h, Comissão Organizadora.

✓ V Simpósio de História Regional e Local: “Poderes e Resistências”, Universidade do Estado da Bahia – Campus V, carga horária de 30h, ouvinte.

✓ Mesa Redonda “Racismo e Violência Contra as Religiões Afro-brasileiras”, nas atividades VI Santo Antônio Negro – XI Fórum 20 de Novembro Pró-Igualdade Racial e Inclusão Social do Recôncavo (UFRB) / XIX Semana da Consciência Negra (UNEB) / II Eri-Okán Semana de Consciência Negra (IFBA), Santo Antônio de Jesus, novembro de 2017, carga horária de 2h.

✓ Curso de Extensão “Religião e Religiosidade Afro-Brasileira na Literatura”, Grupo de Pesquisa Malungu, Universidade do Estado da Bahia, dezembro de 2017, carga horária de 30h.

✓ Seminário Temático “A Organização política-administrativa da Bahia no século XIX”, no período de 09, 16, 21, 30 de novembro e 07 de dezembro de 2017, com carga horária de 20h.

✓ Seminário Temático “Experiência Africana e Afro-brasileira no Mundo Atlântico”, na Universidade do Estado da Bahia – Campus V, entre os dias 11 e 12 de Julho de 2018, carga horária de 10h.

✓ IX Encontro Estadual de História da ANPUH-BA, Universidade do Estado da Bahia – Campus V, entre os dias 04 e 07 de Setembro de 2018, carga horária de 40h, monitor.

✓ II Colóquio de Saúde Mental no Ensino Superior – Universidade do Estado da Bahia – Campus V, entre os dias 25, 26, 27 de setembro de 2018, carga horária de 60h, ouvinte.

✓ 67º CONEG – Conselho Nacional de Entidades Gerais / “Resistência na Educação: Qualidade e democracia sim, mordida não!”, São Paulo, 22 a 24 de Março de 2019, carga horária de 40h.

✓ 8º CONUEB – Congresso da União dos Estudantes da Bahia, UNIVASF – Universidade Federal do Vale do São Francisco, Juazeiro, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2019, carga horária de 30h.

✓ III Seminário do Projeto EcoSol Recôncavo, Santo Antônio de Jesus, entre os dias 18, 19 e 20 de novembro de 2019.

✓ Curso Online “Para entender o Brasil e o Mundo”, pela Escola de Formação Política Castro Alves / UJS União da Juventude Socialista / Instituto E Se Fosse Você?, no período entre 24/04/2020 a 20/05/2020, carga horária de 36h.

✓ Curso Online “Por que Lutamos?”, pela Escola de Formação Política Castro Alves / UJS União da Juventude Socialista / Instituto E Se Fosse Você? / Aula “Caixa de ferramentas: conceitos fundamentais”, por Mariana Venturini, 14/05/2020, carga horária de 3h.

✓ Curso Online “Para entender Raça e Racismo: um raio-X do Brasil”, pela Escola de Formação Política Castro Alves / UJS União da Juventude Socialista / UNEGRO – União de Negros pela Igualdade, aula “#Vidas Negras Importam, ministrada por Leci Brandão, Olívia Santana e Orlando Silva, 10/08/2020, carga horária de 3h.

✓ Curso Online “Introdução ao Marxismo”, pela Escola de Formação Política Castro Alves / UJS União da Juventude Socialista, no período entre 01 a 05 de fevereiro de 2021, carga horária de 18h.

✓ Congresso Virtual UFBA Em Movimento, Universidade Federal da Bahia, Salvador entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, carga horária de 40h.

✓ Curso Online de Aperfeiçoamento em “Tecnologia da Educação, Ensino Híbrido e Inovação Tecnológica”, pela UFC – Universidade Federal do Ceará – Laboratório Digital Educacional / Prefeitura de Sobral – Secretaria de Educação / Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IF CE, início em fevereiro de 2021, carga horária de 180h.

✓ Aula Inaugural “ Os desafios do Ensino Híbrido”, do Curso Online de Aperfeiçoamento em “Tecnologia da Educação, Ensino Híbrido e Inovação Tecnológica”, pela UFC – Universidade Federal do Ceará – Laboratório Digital Educacional / Prefeitura de Sobral – Secretaria de Educação / Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IF CE, fevereiro de 2021, carga horária de 2h.

✓ Aula “Impactos da Pandemia da Covid-19 na Educação Infantil”, do Curso Online de Aperfeiçoamento em “Tecnologia da Educação, Ensino Híbrido e Inovação Tecnológica”, pela UFC – Universidade Federal do Ceará – Laboratório Digital Educacional / Prefeitura de Sobral – Secretaria de Educação / Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IF CE, fevereiro de 2021, carga horária de 2h.

✓ Aula “Agência e Protagonismo: uma reflexão sobre a formação dos sujeitos nos espaços escolares”, do Curso Online de Aperfeiçoamento em “Tecnologia da Educação, Ensino Híbrido e Inovação Tecnológica”, pela UFC – Universidade Federal do Ceará – Laboratório Digital Educacional / Prefeitura de Sobral – Secretaria de Educação / Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IF CE, fevereiro de 2021, carga horária de 3h.

✓ Aula “Política de Desenvolvimento Profissional Docente: Inovar na formação de Professores”, do Curso Online de Aperfeiçoamento em “Tecnologia da Educação, Ensino Híbrido e Inovação Tecnológica”, pela UFC – Universidade Federal do Ceará – Laboratório Digital Educacional/ Prefeitura de Sobral – Secretaria de Educação / Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IF CE, fevereiro de 2021, carga horária de 3h.

✓ Aula “Desafios atuais da Educação Infantil Brasileira”, do Curso Online de Aperfeiçoamento em “Tecnologia da Educação, Ensino Híbrido e Inovação Tecnológica”, pela UFC – Universidade Federal do Ceará – Laboratório Digital Educacional/ Prefeitura de Sobral – Secretaria de Educação / Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IF CE, fevereiro de 2021, carga horária 3h.

✓ I Congresso Internacional de Direito e Economia Política Internacional – “Reflexões sobre a China Contemporânea”, pela UFV – Universidade Federal de Viçosa, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizado nos dias 11 de junho de 2021, e 14 a 18 de junho de 2021, com carga horária de 36h.

✓ VIII CBPN – Congresso Baiano de Pesquisadores Negrxs – África e Diásporas – (RE) Existências Decoloniais e Interseccionais no Enfrentamento do Racismo Estrutural, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB, São Francisco do Conde, Bahia, 12 a 15 de Julho de 2021, carga horária de 30h.

✓ Apresentação do Trabalho “Memórias de Adéle Toussaint-Samson: Narrativas sobre a mulher negra no Brasil do século XIX”, na modalidade resumo, no VIII CBPN – Congresso Baiano e Pesquisadores Negrxs – África e Diásporas – (RE) Existências Decoloniais e Interseccionais no Enfrentamento do Racismo Estrutural, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB, São Francisco do Conde, Bahia, 12 a 15 de Julho de 2021.

✓ Apresentação do Trabalho “Histórias das Diásporas, Oralidade, Herança e Resistência: uma análise a partir do Documentário Quilombos da Bahia (2004)”, na modalidade resumo, no VIII CBPN Congresso Baiano de Pesquisadores Negrxs – África e Diásporas – (RE) Existências Decoloniais e Interseccionais no Enfrentamento do Racismo Estrutural, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB, São Francisco do Conde, Bahia, 12 a 15 de Julho de 2021.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Prefeitura Municipal de Vera Cruz – BA.

Período: Maio de 2002 a Dezembro de 2004

Secretaria de Saúde - Vigilância Epidemiológica.

Função: Agente de Saúde.

Jornal Gazzeta do Recôncavo

Período: Junho de 2005 a Outubro de 2007

Função: Gerente Administrativo e Redator.

Colégio Est. M^a C Costa e Silva de Oliveira.

Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Período: Março de 2008 a Fevereiro de 2015

Função: Regente de Sala de Aula, Secretario Escolar e Assistente Administrativo.

Controle RH da Unidade Escolar

Digitador: Matrícula Escolar, Censo Escolar, SGE – Sistema de Gestão Escolar, SIMEC,

Sistema de Transparência na Escola, PDE Interativo.

Setor de Compras. (Credenciamento, Cotação, Licitação e Cadastramento).

Contabilidade e Prestação de Contas da Unidade Escolar.

Colégio Estadual Luis Eduardo Magalhaes.

Secretaria do Estado da Bahia – Governo do Estado.

Período: Fevereiro a Dezembro de 2016.

Função: Professor 20h.

Escola Municipal Dep. Luis Eduardo M. Magalhães.

Secretaria Municipal de Educação – Santo Antônio de Jesus – BA

Período: Fevereiro de 2017 a Agosto de 2019

Função: Professor 40h.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – Santo Antônio de Jesus – BA

Período: Setembro de 2019 a Agosto de 2020.

Função: Gerente Estação Cidadania/ Praça CEUS – Chefe de Divisão - 40h.

Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição.

Secretaria do Estado da Bahia – Governo do Estado.

Período: Fevereiro de 2022 a dezembro de 2023.

Função: Professor/Regente de Classe - 40h.

Escola Municipal Dr. Alexandre Bitencourt.

Secretaria Municipal de Educação – Nazaré – BA

Período: Fevereiro de 2023 a dezembro de 2023.

Função: Professor 20h.

Colégio Estadual do Campo de Castro Alves.

Secretaria do Estado da Bahia – Governo do Estado.

Período: Fevereiro de 2024 (em vigência).

Função: Professor/Regente de Classe - 20h.

Colégio Municipal Alcebíades José de Souza.

Secretaria Municipal de Educação – Castro Alves – BA

Período: Fevereiro de 2023 a dezembro de 2023.

Função: Professor 20h.

Prefeitura Municipal de Castro Alves

SECULTPPD – Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres,

Promoção da Igualdade Racial e Diversidade.

Período: Fevereiro de 2024 a dezembro de 2024.

Função: Consultor Técnico de Cultura e Promoção da Igualdade Racial

CONCLUSÃO

Sou um profissional aberto a aprender e buscar novos desafios. Busco sempre aperfeiçoar meus conhecimentos profissionais, para contribuir com o crescimento da empresa e realizar meu trabalho com responsabilidade, desenvolvendo – o com ética, eficiência, comprometimento com base no bom relacionamento profissional em relação aos serviços prestados e um excelente contato humanizado e respeitoso com todos e todas.

Castro Alves – BA, janeiro de 2025.

Juvenal Reis de Lima Filho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO



Estabelecimento		Colégio Estadual Democrático de 2º Grau Dr. Rômulo Almeida		Código		64564		
End. (Rua, Av. etc...)		Rua Conselheiro José Casais e Silva		Nº		S / Nº		
Bairro	São Benedito	Município	Santo Antônio de Jesus	UF	BA			
Ato de Criação	Portaria nº 2586			Diário Oficial	22e23/04/1989			
Ato de Autorização / Reconhecimento	Autorização - 110 - Resolução do C.E.E nº 236/95 - Parecer do C.E.E 286/95			Diário Oficial	25/01/1995			
Nome do Aluno	JUVENAL REIS DE LIMA FILHO			Matrícula nº	101499			
Data de Nascimento	31/01/1980		Naturalidade	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA		Nacionalidade	Brasileira	
Filiação	Pai JUVENAL REIS DE LIMA							
	Mãe MARINALVA DE JESUS LIMA							
Habilitação	Técnico em Contabilidade			Duração	3 anos		CH	3.360 h

COMPONENTES CURRICULARES	1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série		Carga Horária Total
	Nota Conceito	Carga Horária	Nota Conceito	Carga Horária	Nota Conceito	Carga Horária	Nota Conceito	Carga Horária	
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	6,5	120	7,6	120	8,6	120			360
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	6,7	80	-	-	-	-			80
Matemática	7,0	80	-	-	-	-			80
Educação Moral e Cívica / OSPB	-	-	-	-	-	-			-
História	6,4	80	-	-	-	-			80
Geografia	7,0	80	-	-	-	-			80
Ciências Física e Biológicas	-	-	-	-	-	-			-
Física	7,0	80	-	-	-	-			80
Química	6,0	80	-	-	-	-			80
Biologia / Programa de Saúde	6,9	80	-	-	-	-			80
Educação Física	-	80	-	80	-	80			240
Educação Artística	8,4	80	-	-	-	-			80
Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-			-
Relações Públicas e Humanas	-	-	-	-	-	-			-
Sociologia	-	-	-	-	7,5	80			80
Filosofia	-	-	8,3	80	-	-			80
Matemática Comercial e Financeira	-	-	8,8	80	8,6	80			160
Direito Aplicado	-	-	9,4	80	9,0	80			160
Contabilidade Geral	7,1	160	-	-	-	-			160
Contabilidade Comercial	-	-	8,3	120	-	-			120
Contabilidade Bancária	-	-	8,4	120	-	-			120
Contabilidade Industrial	-	-	-	-	8,7	120			120
Técnicas Orçamentárias Contabilidade Pública	-	-	-	-	8,5	80			80
Mecanografia e Processamento de Dados	-	-	-	-	9,1	80			80
Economia e Mercado	-	-	6,9	120	-	-			120
Estatística	-	-	-	-	8,6	80			80
Organização e Técnicas Comerciais	-	-	9,2	80	-	-			80
Prática Contábil (Datilografia)	-	-	8,5	80	9,0	120			200
Estrutura e Análise de Balanço	-	-	-	-	6,7	80			80
Estágio Supervisionado	-	-	-	-	9,1	400			400
-	-	-	-	-	-	-			-
-	-	-	-	-	-	-			-
-	-	-	-	-	-	-			-
-	-	-	-	-	-	-			-
-	-	-	-	-	-	-			-
TOTAL GERAL	-	1000	-	960	-	1400			3360



ESCOLA MUNICIPALIZADA MARIA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA

Rua Teodoro Dias Barreto, 477 - Bairro Andaraí - Santo Antônio de Jesus

ENSINO FUNDAMENTAL: 6º a 9º ANO - EJA III e EJA IV

ATO DE MUNICIPALIZAÇÃO 22358 - D.O.E. 16.02.2018

CNPJ: 02.031.818/0001-05 Código do INEP: 29171830



DECLARAÇÃO DE REGÊNCIA

Atesto para os devidos fins que, o Sr. Juvenal Reis de Lima Filho, portador da cédula de identidade nº 08712007-08, CPF: 781.394.905-63, atuou como Regente de Classe nesta Unidade Escolar, no Ensino Fundamental II, EJA IV e V, no período de março de 2014 a dezembro de 2017, nas disciplinas de: História, Geografia, Matemática, Religião e Educação Física.

Santo Antônio de Jesus - BA, 28 de fevereiro de 2023.

KÁTIA SANTOS ARAÚJO

Katia Santos Araujo

Diretora

Decreto nº 30, de 15 de Janeiro de 2021

CERTIDÕES DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 03/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002343/2024

Emissão: 03/12/2024

Validade: 03/03/2025

CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CGA: 000.304.838/001-16

CPF/CNPJ: 37.675.175/0001-09

CNAE: 8599-6/04

RUA DIONÍSIO CERQUEIRA, 378

CENTRO

44500000 - CASTRO ALVES - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000234300001373407



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250862100

RAZÃO SOCIAL	
CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.675.175/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.675.175/0001-09
Razão Social: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: PC DIONISIO CERQUEIRA 378 / CENTRO / CASTRO ALVES / BA / 44500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

Certificação Número: 2025021603565493809898

Informação obtida em 26/02/2025 13:46:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.675.175/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:53 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **7EF7.5C01.5C16.DC79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.675.175/0001-09

Certidão nº: 11336715/2025

Expedição: 26/02/2025, às 13:48:42

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.675.175/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justi

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00712138E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.675.175/0001-09

Endereço: PRAÇA DIONÍSIO CERQUEIRA, 378, SALA 02, CENTRO, CASTRO ALVES - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

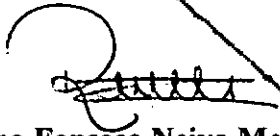
Salvador/BA, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF nº 011.849.475-97, coordenou academicamente e participou na qualidade de palestrante, do evento intitulado V Feira de Direito Penal da Facemp, realizado via Plataforma do Google Meet, nos dias 03 e 10/06/2020, com carga horária total de 16h.

Santo Antônio de Jesus - BA, 11 de junho de 2020.

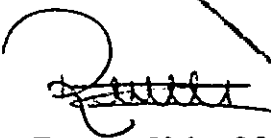


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora LUCIANNA BARBOSA MATOS, CPF nº 011.849.475-97, coordenou academicamente o evento intitulado V Seminário Interdisciplinar de Direito, com coordenação científica da Professora Suzana Andrade, realizado via Plataforma do Google Meet, no dia 22/05/2020, com carga horária total de 08h.

Santo Antônio de Jesus - BA, 23 de maio de 2020.

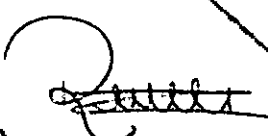


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora LUCIANNA BARBOSA MATOS, CPF nº 011.849.475-97, coordenou academicamente o evento intitulado Sábado Sindical, com coordenação científica da Professora Aline Passos, realizado via Plataforma do Google Meet, no dia 16/05/2020, com carga horária total de 08h.

Santo Antônio de Jesus - BA, 18 de maio de 2020.

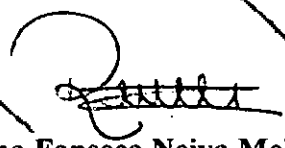


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF nº 011.849.475-97, coordenou academicamente o evento intitulado Direito Empresarial em Pauta, com coordenação científica da Professora Rosilene Machado Muniz, realizado via Plataforma do Google Meet, no dia 16/06/2020, com carga horária total de 04h. .

Santo Antônio de Jesus - BA, 17 de junho de 2020.

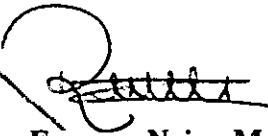


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF nº 011.849.475-97, participou da Comissão Organizadora, coordenou academicamente e participou na qualidade de palestrante, do evento intitulado I Semana Jurídica Online da Facemp, realizado via Instagram, de 26/05/2020 a 28/05/2020, com carga horária total de 30h.

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de junho de 2020.

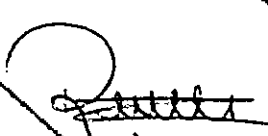


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF nº 011.849.475-97, participou da Comissão Organizadora e coordenou academicamente o evento intitulado I Diálogos Jurídicos da Facemp, realizado via Instagram, de 18/05/2020 a 22/05/2020, com carga horária total de 10h.

Santo Antônio de Jesus - BA, 25 de maio de 2020.

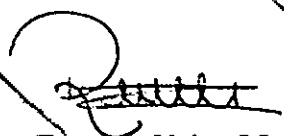


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF nº 011.849.475-97, participou da Comissão Organizadora, coordenou academicamente e participou na qualidade de palestrante do evento intitulado II Diálogos Jurídicos da Facemp, realizado via Instagram, de 01/06/2020 a 10/06/2020, com carga horária total de 21h.

Santo Antônio de Jesus - BA, 15 de junho de 2020.

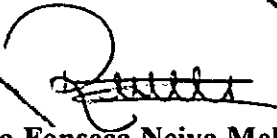


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF nº 011.849.475-97, no semestre 2020.1, é professora da disciplina Direito Penal - Crimes em Espécie, com carga horária de 60h, ministrada para as turmas do 5º semestre do curso de Direito da Facemp, tendo ministrado aulas ao vivo, em formato remoto, via Plataforma Google Meet.

Santo Antônio de Jesus - BA, 19 de junho de 2020.

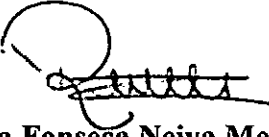


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Professora LUCIANNA BARBOSA MATOS, CPF nº 011.849.475-97, participou da Comissão Organizadora do evento intitulado 13ª Semana Acadêmica da Facemp, realizado via Instagram, de 26/05/2020 a 28/05/2020.

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de junho de 2020.

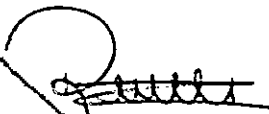


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica da Facemp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, portadora do CPF nº 011.849.475-97, foi co-autora do PROJETO DIREITO ONLINE do Curso de Direito da Facemp, implementado no curso no semestre 2020.1,

Santo Antônio de Jesus - BA, 19 de junho de 2020.



Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a Sra. LUCIANNA BARBOSA MATOS – CPF/MF: 01184947597, OAB/BA 28615, através da BARBOSA & OLIVEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA – CNPJ: 17.074.102-0001-54, prestou serviços jurídicos na defesa dos interesses do Município de Amargosa/BA, durante o período de 08 de março de 2018 a 29 de junho de 2018, competindo-lhe a consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, visando o controle da juridicidade de tais procedimentos, tudo nos termos do processo de inexigibilidade de licitação de nº 044/2018 e do contrato de nº 077/2018.

Por ser verdade, atesto o presente termo para os efeitos legais cabíveis.

Amargosa/BA, 07/11/2019.

Joanildo Borges de Jesus

Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a **Sra. LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF/MF 01184947597, OAB 28615/BA, exerceu o cargo de **Procuradora-Geral do Município de Castro Alves/BA**, durante o período de 01 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, com a carga horária de 30(trinta) horas semanais, competindo-lhe:

I - supervisionar e dirigir os serviços da Procuradoria Geral do Município;

II – dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

IV – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - expedir instruções para os membros da Procuradoria Geral e para seu pessoal administrativo, sobre o exercício das respectivas funções;

VI - receber citações, notificações e intimações nas ações de interesse do Município;

VII - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo;

VIII - promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico administrativo da Procuradoria, fazendo organizar seminários, simpósios, cursos, conferências, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

IX - adotar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e à organização das respectivas súmulas;



X - estabelecer normas e medidas visando o aperfeiçoamento de defesa judicial ou extrajudicial do Município;

XI - promover a divulgação dos atos normativos, pareceres, ementários e formulações, através da edição de boletins informativos e publicação de revista especializada;

XII - exercer a competência de representar o Município perante os Tribunais, podendo delegá-la a um dos Procuradores Adjunto do Município ou ao Assessor da Procuradoria;

XIII - opinar em processos administrativos quando solicitado pelo Prefeito;

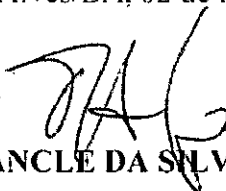
XIV - dirimir possíveis conflitos de atribuições;

XV - elaborar anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais;

XVI - Exarar parecer prévio e conclusivo, quando necessário, nos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Castro Alves/BA, 02 de março de 2018.



THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 13.693.122/0001-52

11

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a **Sra. LUCIANNA BARBOSA MATOS**, CPF/MF 01184947597, OAB 28615/BA, prestou serviços jurídicos na defesa do interesse do Município de Castro Alves/BA, durante o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, competindo-lhe a propositura de ações na área cível; elaboração de peças jurídicas nas ações em que o Município foi réu; emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos ajuizados pelos servidores públicos na defesa de seus interesses; prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos, tudo nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 025/2013 e contrato nº 254/2013.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Castro Alves/BA, 02 de março de 2018.


CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 13.693.122/0001-52

112

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a Sra. LUCIANNA BARBOSA MATOS, CPF/MF 01184947597, OAB 28615/BA, prestou assessoria jurídica junto ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), durante o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, competindo-lhe as seguintes ações: (i) *Acompanhamento e orientação jurídica de denúncias e reclamações sobre qualquer forma de discriminação, desrespeito, maus-tratos e violência contra pessoa idosa, criança e adolescente, pessoa com deficiência, e entre outros vulneráveis, bem como famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.* (ii) *Ajuizamento de ações judiciais visando à proteção dos direitos humanos, incluindo das crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros em situação de risco;* (iii) *Palestras:* tudo nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 025/2013 e contrato nº 254/2013.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Castro Alves/BA, 02 de março de 2018.


CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário de Finanças e Gestão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a professora **Lucianna Barbosa Matos**, CPF 011.849.475.97, atua como Coordenadora do Curso de Direito, junto ao Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus, CNPJ: 04.696.652/0001-53, desde Janeiro de 2018, até a presente data.//

Santo Antônio de Jesus – BA, 17 de Agosto de 2020.


Dinarck Mario Espírito Santo de Carvalho
Secretaria Acadêmica
Dinarck Carvalho
Secretaria Acadêmica
FACEMP



Universidade Estadual de Feira de Santana
Estado da Bahia
Secretaria da Educação



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 24 de outubro de 2008,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito a
Luciana Barbosa Matos

brasileira, natural do estado da Bahia, nascida a 30 de julho de 1985,
filha de Miguel Luciãno da Silva Matos e Roselita Batista Barbosa Matos,
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Feira de Santana, 24 de outubro de 2008.

Rubens Edson Alves Pereira
Pro-Reitor de Ensino de Graduação

Luciana Barbosa Matos
Diplomado
RG 07188051-86 SSP-BA

José Carlos Barreto de Santana
Reitor



114

CURSO

BACHARELADO EM DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 9.078 de 27.04.2004,
Publicado no Diário Oficial do Estado de 28.04.2004.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA

Registrado às fls. 71V do livro próprio nº 45

Em 14 de MAIO de 2009

A. Menezes do N. Filho
Secretário - Geral
OAB/BA

UEFS - DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Aládia Amorêdo da Costa Pinto
ALÁDIA AMORÉDO DA COSTA PINTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

REITORIA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

De acordo com o que estabelece o § 1º do artigo 48 da Lei
nº 9.394/96, de 20/12/1996, fica registrado este Diploma
em 24/10/2008, às fls. 117v no livro de registro nº 01-E,
da Universidade Estadual de Feira de Santana, Registro nº 4924
Feira de Santana, 24 de outubro de 2008

JOSE CARLOS BARRETO DE SANTANA
REITOR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO SEMESTRAL EM COMPONENTES CURRICULARES

Período Letivo: 2020.1 (02/03/2020 à 11/07/2020)
Matrícula: 2020122550
Nome: lucianna Barbosa Matos
Programa: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)
Nível:
Área de Concentração: DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA
Orientador: Sem Orientador - Procure a Coordenação do programa

Nível: MESTRADO
Vínculo: ESPECIAL

TURMAS MATRICULADAS: 2

Cód.	Componentes Curriculares/Docentes	Turma	Status	Horário
DIRA56/20151	DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS SAULO JOSE CASALI BAHIA Tipo: DISCIPLINA Local: PPGD	03	MATRICULADO	6M3456 (02/03/2020 - 11/07/2020)
DIRB93/20171	MODELOS ALTERNATIVOS DE INTERVENÇÃO PENAL SELMA PEREIRA DE SANTANA Tipo: DISCIPLINA Local: PPGD	01	MATRICULADO	6T2345 (02/03/2020 - 11/07/2020)

TABELA DE HORÁRIOS:

Horários	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
08:50 - 09:45	---	---	---	---	---	DIRA56/20151	---
09:45 - 10:40	---	---	---	---	---	DIRA56/20151	---
10:40 - 11:35	---	---	---	---	---	DIRA56/20151	---
11:35 - 12:30	---	---	---	---	---	DIRA56/20151	---
13:55 - 14:50	---	---	---	---	---	DIRB93/20171	---
14:50 - 15:45	---	---	---	---	---	DIRB93/20171	---
15:45 - 16:40	---	---	---	---	---	DIRB93/20171	---
16:40 - 17:35	---	---	---	---	---	DIRB93/20171	---

ATENÇÃO

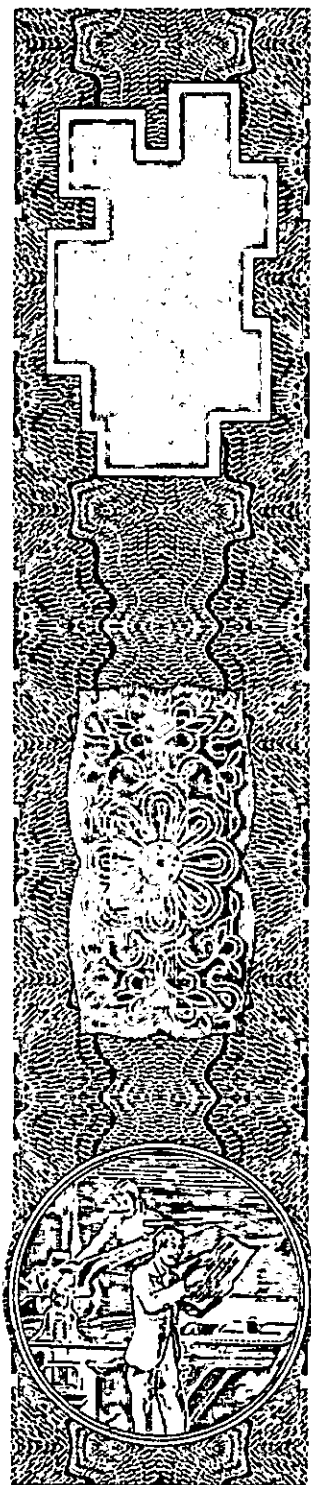
A inscrição em componentes curriculares poderá ser cancelada a qualquer tempo, se não atender às exigências contidas no Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, disponíveis integralmente no portal UFBA, no endereço <https://www.ufba.br/legislacao>.
Perícia Médica: Em atendimento ao Artigo 6º do Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação (Artigo 6º - O candidato admitido à matrícula será encaminhado ao Serviço Médico da Universidade para submeter-se a exames obrigatórios) vigente, compareça ao Serviço Médico da UFBA à Rua Padre Feijó nº 240 - Canela 4º Pavimento do Ambulatório Magalhães Neto, que funciona diariamente das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, no Setor de Enfermagem, para realizar a avaliação de saúde. É necessário levar os exames de laboratório e carteira de vacinação. Mais esclarecimentos através dos telefones 3283-8709, 3283-8713, 3283-8715, 3283-8743 ou 3283-8744.
Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufba.br/sigaa/documentos/> informando a matrícula, a data de emissão e o código de verificação 79651f92fc

CERTIFICADO

2ª VIA

Certificamos que LUCIANNA BARBOSA MATOS,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, CONTROLADORIA E
AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, na área
de Administração pública, promovido pelas
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA – FACIIP, mantidas
pela UNIBAHIA no período de 26 de março de 2011 a 28
de outubro de 2012 com duração de 460h, nos termos da
Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 24 de fevereiro de 2016.




Mary Lucia Carrascho Silva
Secretaria Geral do Cursos


Cristiane Paula Tavares Costa
P / Diretora Geral


Diplomado

Certifico que a presente fotocópia
está conforme o original
Dou fé.

Castro Alves, 30/03/16

Inês Mª Leal dos Santos
Tabela - CAD. 205963-0

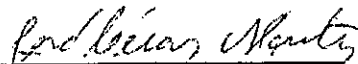
Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação

1782.AB037666-0

Consulte o selo em: www.tjba.org.br/autenticacao

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÉTICA	20	9,0	RITA TOURINHO	MESTRE
AUDITORIA E CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO PODER LEGISLATIVO	20	10,0	GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR	ESPECIALISTA
AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DAS PREFEITURAS E CÂMARAS DE VEREADORES PELO TCM	60	9,0	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS CGU, TCU E TCE	60	7,0	DANIEL GOMES ARRUDA	MESTRE
AUDITORIA INTERNA	30	9,0	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
GERENCIAMENTO DOS SERVIDORES E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	20	9,5	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20	9,5	RITA TOURINHO	MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	9,5	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	DOCTOR
RECEITAS MUNICIPAIS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	80	9,2	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	DOCTOR
SEMINÁRIO EDUCACIONAL DE GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA	40	10,0	OLINDO BAIÃO DE SOUZA	DOCTOR
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	30	9,0	ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA	MESTRE
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	9,0	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL		460	DECLARAÇÃO	
MÉDIA FREQUÊNCIA		81%		
FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas.			As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 26 de março de 2011 a 28 de outubro de 2012 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07.	
TÍTULO DO TRABALHO FINAL: UMA BREVE ANÁLISE DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES FRENTE AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E AO DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
 COORDENADOR GERAL				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 12572012.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 227 DO LIVRO 03

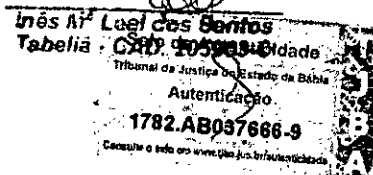
LAURO DE FREITAS 29 DE 02 DE 2016

REGISTRADO POR: SGC/SGDIP/FREITAS

VISTO: *[Assinatura]*
SECRETARIA GERAL

Declara que a presente fotocópia está conforme o original
Dau fé.

Castro Alves. 30/05/16



PARCEIROS:

FUNDACEM - Fundação César Montes, TCM - Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, ABRACOM - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República, CRCBA - Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Câmara Municipal de Salvador, UPB - União dos Municípios da Bahia, ESEB - Escola Superior de Estatística da Bahia.

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE A ALUNA **LUCIANA BARBOSA MATOS**, CPF Nº 011.849.475-97 CURSOU, NESTA UNIDADE, A PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS, TENDO ENTREGUE SEU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, CUJO TEMA FOI "A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO ADOLESCENTE INFRATOR NO BRASIL", SENDO APROVADA COM NOTA IGUAL A 8,5 (OITO E MEIO).

DECLARO AINDA QUE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS AULA FORA DEVIDAMENTE COMPRIDA PELA ALUNA E QUE A MESMA OBTVEU A FREQUÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA, RESTANDO APENAS A EMISSÃO DO CERTIFICADO.

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	NOTA
Administrativo	Bamey Bichara	Procurador do Estado	8,5
Atribuições Constitucionais da Polícia Federal	Bruno Zampier	Delegado de Polícia Federal	8,5
Civil			8,5
Constitucional	Bernardo Fernandes	Advogado / Doutor	8,5
	Nathália Masson	Advogada / Mestra	8,5
Empresarial	Vinicius Gontijo	Advogado / Doutor	8,5
Informática	Fenelon Portilho	Agente Administrativo da Polícia Federal	8,5
Penal – Legislação Especial (Apontamentos)	Gabriel Habib	Defensor Público da União	8,5
Penal: Parte Especial	Gabriel Habib	Defensor Público da União	8,5
Penal: Teoria do Crime	Carlos Henrique Braga	Juiz de Direito/ Mestre	8,5
	Franklin Higino	Promotor de Justiça / Mestre	8,5
Português	Flávia Rita	Graduada em Letras / Especialista em Educação	8,5
Preparação Física	Bruce Cota	Especialista em Treinamento Desportivo	8,5
Previdenciário	Kerlly Huback	Auditor Fiscal da Receita Federal	8,5

Processo Civil	Daniel Macedo	Defensor Público da União	8,5
Processo Penal	Nestor Távora	Defensor Público (AL) /Mestre	8,5
Raciocínio Lógico	Valéria Lanna	Matemática / Professora de cursos	8,5
Tributário	Luciana Batista	Advogada/ Mestra	8,5

SEM NADA MAIS A DECLARAR, ME COLOCO A DISPOSICÃO DA INSTITUIÇÃO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

FEIRA DE SANTANA, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.


 Coordenadora da Unidade de Feira de Santana

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que **Lucianna Barbosa Matos** exerceu o cargo de Coordenadora do Balcão de Justiça e Cidadania e núcleo de Prática Jurídica de 2014.1. à 2017.2.

Santo Antônio de Jesus – BA, 02 de Março de 2018.

Samara de Souza Freitas Mercês

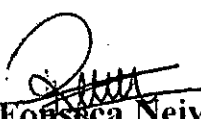
Samara Freitas
Secretaria Acadêmica



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos exerce a função de professora de ensino superior do curso de Direito na Faculdade de Ciências e Empreendedorismo- FACEMP, desde agosto de 2013 até a presente data.

Santo Antônio de Jesus- 07 de novembro de 2019



Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM

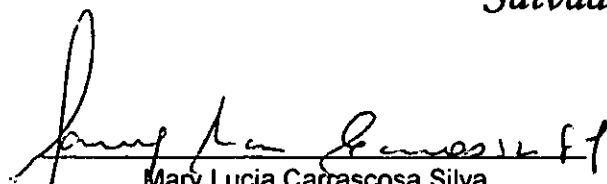


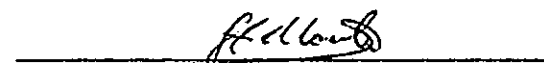
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que LUCIÂNNA BARBOSA MATOS concluiu o Curso de EXTENSÃO em CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 25 de março a 11 de Junho de 2017 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 11 de junho de 2017.


 Mary Lucia Carrascosa Silva
 Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


 José César Montes
 Coordenador Geral do Curso
 Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
DIREITO TRIBUTÁRIO	35	7,1	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
DIREITO FINANCEIRO	30	7,1	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	35	7,1	RITA TOURINHO	MESTRA
CARGA HORÁRIA TOTAL		100	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	95%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 23 92 2017-2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 387 DO LIVRO 03

LAURO DE FREITAS 14 DE 06 DE 2017

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL



CERTIFICADO

Certificamos que, Lucianna Barbôsa Matos, participou como organizadora da XII Semana Acadêmica 2019.2 da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo- FACEMP de Santo Antônio de Jesus, realizada nos dias 27 a 30 de outubro de 2019.

Santo Antônio de Jesus – BA, 30 de outubro de 2019


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica



CERTIFICADO



Certificamos que, o trabalho intitulado “Recusa à transfusão de sangue em tratamento de saúde: o aparente conflito entre o direito à vida e o direito à liberdade de consciência e de crença” de autoria de Ivanildo Figuerêdo Sampaio e Lucianna Barbosa Matos, foi apresentado na XII Semana Acadêmica 2019.2 da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo- FACEMP de Santo Antônio de Jesus, vinculado ao eixo Direitos Humanos, Inclusão e Responsabilidade Social, no formato de apresentação oral.

Santo Antônio de Jesus – BA, 28 de outubro de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rosana" followed by a stylized surname.

Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica



CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIANNA BARBOSA MATOS** atuou na qualidade de Mediadora da Roda de Conversa intitulada "A Mulher no Direito: Desafios e Perspectivas", realizada no dia 20/03/2019, na Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus.

Santo Antônio de Jesus – BA, 20 de março de 2019.

Rosana Neiva Melo
Diretora Acadêmica



CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIANNA BARBOSA MATOS** atuou na qualidade de Organizadora e Coordenadora Acadêmica da Roda de Conversa intitulada "A Mulher no Direito: Desafios e Perspectivas", realizada no dia 20/03/2019, na Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus.

Santo Antônio de Jesus – BA, 20 de março de 2019.

Rosana Neiva Melo

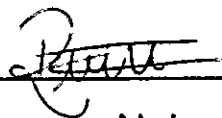
Diretora Acadêmica



CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIANNA BARBOSA MATOS** atuou na qualidade de Organizadora e Coordenadora Acadêmica da Roda de Conversa intitulada "Carnaval sem Assédio", realizada no dia 26/02/2019, na Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus.

Santo Antônio de Jesus – BA, 26 de fevereiro de 2019.



Rosana Neiva Melo
Diretora Acadêmica



CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIANNA BARBOSA MATOS** atuou na qualidade de Mediadora da Roda de Conversa intitulada "Carnaval sem Assédio", realizada no dia 26/02/2019, na Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus.

Santo Antônio de Jesus – BA, 26 de fevereiro de 2019.

Rosana Neiva Melo
Diretora Acadêmica

133

IV Congresso Nacional do
PROJETO RONDON
Cidadania e Sustentabilidade
25-28/09/2019 - Ilhéus/Ba



Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

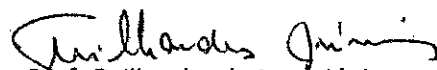


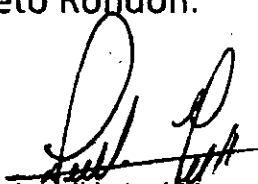
CERTIFICADO

Certificamos que

LUCIANNA BARBOSA MATOS

Avaliou trabalhos no IV Congresso Nacional do Projeto Rondon.


Prof. Guilhardes de Jesus Júnior
Coordenador


Prof. Amarildo José Morett
Coordenador

IV Congresso Nacional do
PROJETO RONDON
Cidadania e Sustentabilidade
25-28/09/2019 - Ilheus/Ba



Apoio:



Universidade Estadual
de Santa Cruz

Realização:



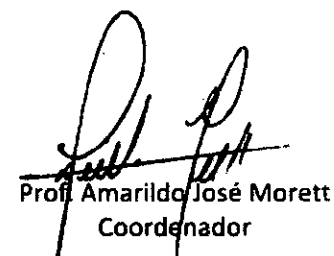
RECIFE
PELLE



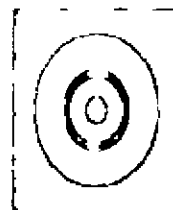
CERTIFICADO

Certificamos que o Trabalho intitulado “DEZ ANOS DA LEI MARIA DA PENHA: REFLEXOS NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE JESUS”, de autoria de **Lucianna Barbosa Matos, Jaqueline Tosta de Almada Santana**, foi apresentado no IV Congresso Nacional do Projeto Rondon, no formato de PÔSTER.


Prof. Guilhardes de Jesus Junior
Coordenador


Prof. Amarildo José Morett
Coordenador

CERTIFICADO



CRDH/UEBA

Certificamos que **Luciana Barbosa Matos e Diego Freitas de Lima** apresentaram o trabalho intitulado **Criação de um aplicativo para o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus (FACEMP)** no Encontro Epistemológico e Metodológico de Pesquisa em Educação (EPISTEME), realizado pelo Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH) da Universidade do Estado da Bahia, com carga horária de 08h.

Salvador, 30 de agosto de 2019

CRDH/UNEB

Criado pela Resolução CONSU/UNEB 1247/2016



• U • C •

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

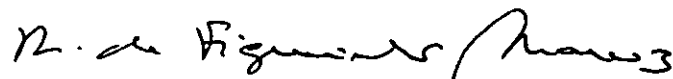
CERTIFICADO

Certifica-se que **LUCIANNA BARBOSA MATOS** frequentou o *Curso Breve sobre Temas Jurídicos Actuais*, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nos dias 22, 23 e 24 de Janeiro de 2018.

O curso teve a duração de 15 horas e incluiu os seguintes temas: *O Ensino do Direito na Universidade de Coimbra - Visita aos Espaços da Escola, Direito da União Europeia, Direito Internacional, Justiça Restaurativa e Mediação Penal.*

Coimbra, 24 de Janeiro de 2018

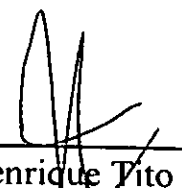
O Director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra


(Prof. Doutor Rui de Figueiredo Marcos)

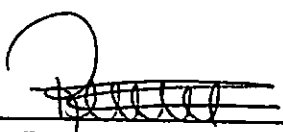


CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que, **LUCIANNA BARBOSA MATOS** ministrou o **Minicurso**: “*INSERÇÃO DE EX PRESIDIÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO*”, na VI Semana Acadêmica da Faculdade de Ciências Empresariais – FACEMP, no dia 27/10/2016, perfazendo carga horária de 4 horas.



Henrique Tito
Diretor Acadêmico



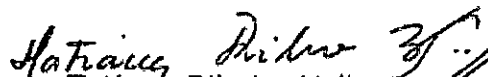
Rosana F. Neiva Melo
Coordenadora de Administração



Certificado

Certificamos que **Lucianna Barbosa Matos** realizou apresentação Oral-na Sessão Conjunta LAMEL (Liga Acadêmica de Medicina Legal) e LACCCE (Liga Acadêmica de Ciências Criminais do Recôncavo) a cerca de lesões corporais sob o ponto de vista jurídico: Dano corporal de natureza penal, coordenada por Marcelo Biondaro Góis, promovida pelo Centro de Ciências da Saúde - CCS/UFRB, realizada em Santo Antônio de Jesus - BA, no dia 12 de dezembro de 2018, perfazendo 2 horas de atividades.

Nº de registro


Tatiana Ribeiro Velloso
Pró-Reitora de Extensão

UF B

Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

P O E X T

Pró-Reitoria de Extensão/UFRB

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos participou da Reformulação do Regulamento de Oficinas do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo no ano de 2015.

Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de novembro de 2019



Rosana Neiva Melo Fonseca
Diretora Acadêmica

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos participou da Reformulação do Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo no ano de 2015.

Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de novembro de 2019



Rosana Nery Melo Fonseca
Diretora Acadêmica



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos participou da Projeto Interdisciplinar (PI) do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo no ano de 2018.

Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de novembro de 2019

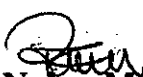

Rosana Neiva Melo Fonseca
Diretora Acadêmica



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos participou da Projeto Interdisciplinar (PI) do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo no ano de 2017.

Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de novembro de 2019


Rosana Nelva Melo Fonseca
Diretora Acadêmica



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos participou da Projeto Interdisciplinar (PI) do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo no ano de 2016.

Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de novembro de 2019


Rosana Nery Melo Fonseca
Diretora Acadêmica



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos participou do Programa Interdisciplinar de Inovação, Pesquisa e Extensão (PIPEX) no curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo no ano de 2016.

Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de novembro de 2019


Rosana Neiva Melo Fonseca
Diretora Acadêmica



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Lucianna Barbosa Matos ministrou curso de férias da disciplina Direito Penal III – Parte Especial, no curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo no ano de 2015.

Santo Antônio de Jesus- BA, 07 de novembro de 2019


Rosana Neiva Melo Fonseca
Diretora Acadêmica



CERTIFICADO



A nossa faculdade.

Certificamos que, Lucianna Barbosa Matos, participou como Mediadora da Roda de Conversa Empoderamento e Sororidade, promovida pelo curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo- FACEMP de Santo Antônio de Jesus, realizado no dia 15 de maio de 2019.

Santo Antônio de Jesus – BA, 15 de maio de 2019


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica



CERTIFICADO

Certificamos que, Lucianna Barbosa Matos, participou como Organizadora da Roda de Conversa Empoderamento e Sororidade, promovida pelo curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo- FACEMP de Santo Antônio de Jesus, realizado no dia 15 de maio de 2019.

Santo Antônio de Jesus – BA, 15 de maio de 2019


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DOCENTE

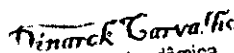
Declaramos, para os devidos fins de Direito, que **Lucianna Barbosa Matos**, CPF Nº 011.849.475-97, desenvolveu atividade docente nesta Instituição de Ensino no Semestre Letivo 2015.2, ministrando as seguintes disciplinas nos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Gestão de Recursos Humanos.

Cursos: Administração; Ciências Contábeis
Direito Aplicado II. (Carga horaria de 72h)

Curso: Gestão de Recursos Humanos
Negociação e Mediação de Conflitos (Carga horaria de 72h)

Santo Antônio de Jesus – BA, 25 de Fevereiro de 2019.

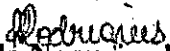

Dinarc Mar do Espírito Santo de Carvalho
Secretária Acadêmica - FACEMP


Dinarc Carvalho
Secretária Acadêmica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o (a) docente **Lucianna Barbosa Matos**, participou da Seleção Pública de Professores da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - FACEMP, realizada em 18 de fevereiro de 2019, na disciplina de Matemática Básica dos cursos de Ciências Contábeis e Administração.

Santo Antônio de Jesus – BA, 18 de fevereiro de 2019.


Ana Paula Nogueira Rodrigues
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

Paula Rodrigues
C. Contábeis
FACEMP

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DOCENTE

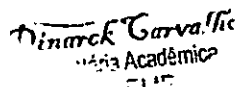
Declaramos, para os devidos fins de Direito, que **Lucianna Barbosa Matos**, CPF Nº 011.849.475-97, desenvolveu atividade docente nesta Instituição de Ensino no Semestre Letivo 2015.2, ministrando as seguintes disciplinas nos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Gestão de Recursos Humanos.

Cursos: Administração; Ciências Contábeis
Direito Aplicado II. (Carga horaria de 72h)

Curso: Gestão de Recursos Humanos
Negociação e Mediação de Conflitos (Carga horaria de 72h)

Santo Antônio de Jesus – BA, 25 de Fevereiro de 2019.


Dinarck Mari do Espírito Santo de Carvalho
Secretária Acadêmica - FACEMP


Dinarck Carvalho
Secretária Acadêmica

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9737/86, DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

MESTRADO PROFISSIONAL

GESTÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO

DELM. CAMPUS I
Departamento
de EducaçãoUNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que **Lucianna Barbosa Matos**, inscrita sob nº de matrícula: 999928302, CPF: 011.849.475-97, RGº: 0718805186, cursou e obteve aprovação como **Tópico Especial** do Programa de Pós-Graduação Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação – GESTEC/MP da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, a disciplina abaixo relacionada:

Código	Disciplina	Créditos	CH	Semestre	Nota
GTE025	Políticas Públicas, Direitos Humanos e Educação	03	45h	2019.1	10,0

Salvador, 23 de Setembro de 2019


 Prof. Dr. André Ricardo Magalhães
 Coordenador do GESTEC/UNEB
 Matrícula: 74.358300-2

Histórico Escolar - Emitido em: 20/08/2019 às 08:50

Dados Pessoais

Nome: **LUCIANA BARBOSA MATOS** Matrícula: **992043110**
Data de Nascimento: **30/07/1985** Local de Nascimento: **FEIRA DE SANTANA/BA**
Nome do Pai: **MIGUEL LUCIANO DA SILVA MATOS** Nacionalidade: **BRASILEIRA**
Nome da Mãe: **ROSELITA BATISTA BARBOSA MATOS** RG: **0718805186** SSP
CPF: **1184947597**

Dados do Vínculo do Discente

Programa: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAHIA** Índices Acadêmicos
Curso: **ALUNO ESPECIAL - STRICTO SENSU** CR: **7.2**
Currículo: **Status: CONCLUÍDO**
Área de Concentração:
Linha de Pesquisa:
Orientador:
Forma de Ingresso:
Mês/Ano Inicial: **FEV/2016**
Trancamentos: **0 meses**
Prorrogações: **0 meses** Tipo Salda:
Data da Defesa:

Disciplinas/Atividades Cursadas/Cursando

Semestre	Componente Curricular		CH	CR	Freq %	Nota	Situação	
2016.1	SCCA692	SEMI-ÁRIDO E SUSTENTABILIDADE	51	3	82.0	7.2	APROVADO	
Créditos Mínimos Exigidos:		0	Créditos Integralizados:		3	Créditos Pendentes:		0

Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou PPGCI. Favor, ler instruções no rodapé.



A nossa faculdade.

CERTIFICADO



SEMANA DE
PEDAGOGIA

Certificamos, para os devidos fins que, Lucianna Barbosa Matos, participou na qualidade de palestrante, da I Semana de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - FACEMP, no dia 22 de maio de 2019, perfazendo carga horária de 4 horas.

Santo Antônio de Jesus- BA, 22 de maio de 2019

Rita de Cássia Vieira Matos

Rita de Cássia Vieira Matos

Coordenadora do curso de Pedagogia



A nossa faculdade.



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins que, Lucianna Barbosa Matos, participou na qualidade de palestrante, da XII Semana Acadêmica promovida pelo curso Pedagogia da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - FACEMP, com o tema intitulado Violência Contra a Mulher, no dia 30 de outubro de 2019, perfazendo carga horária de 4 horas.

Santo Antônio de Jesus- BA, 30 de outubro de 2019

Rita de Cássia Vieira Matos
Rita de Cássia Vieira Matos

Coordenadora do curso de Pedagogia



Certificamos, para o
Acadêmica da Roda
da Faculdade de Ciências



CERTIFICADO



Certificamos, para os devidos fins, que **Lucianna Barbosa Matos** participou na qualidade de mediadora da Roda de Conversa intitulada **Mulheres Negras: Uma História de Luta e Resistência** realizada pelo curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - FACEMP, no dia 27 de março de 2019.

Santo Antônio de Jesus – BA, 27 de março de 2019.


Rosana Fonseca Neiva Melo
Diretora Acadêmica

NOTAS FISCAIS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CASTRO ALVES Código: 2907301 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 21 Data/Hora: 02/10/2023 14:36:52 10/2023 Ass. Digital: 93520992588202/10/2023 Forma de Pagamento: Contra apresentação																														
	PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA Nome Fantasia: CAPACITA DIREITO Aliq.:Variável Endereço: RUA DIONÍSIO CERQUEIRA - CEP: 44.500000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CASTRO ALVES Fone: (71) 9971-2080 Email: acbacontabil@gmail.com CNPJ/CPF: 37.875.175/0001-09 I.M.: 000.304.838/001-18 I.E/RG: 00.000.000-0 ISS: EXIGÍVEL																															
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTRO ALVES Endereço: RAFAEL JAMBEIRO , 128 CEP: 44500000 Bairro: CENTRO Cidade: CASTRO ALVES - COD.MUNIC.: 2907301 UF: BA Fone: 75-3522-3809 Email: smeccaba@yahoo.com.br CNPJ/CPF: 08.075.058/0001-80 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 2																																
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DO PRÊMIO EDUCA MAIS CASTRO ALVES 2023, CONFORME CONTRATO Nº 1579/2023																																
OBSERVAÇÃO:																																
Local da Prestação do Serviço: CASTRO ALVES-BA Incidência do Imposto: CASTRO ALVES-BA Retenções Federais R\$ <table><tr><td>IRRF</td><td>PIS</td><td>COFINS</td><td>CSLL</td><td>INSS</td><td>Outras Retenções</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> Valores R\$ <table><tr><td>Valor Serviços</td><td>Deduções</td><td>Desc.Incondic.</td><td>Base Cálculo</td><td>Aliquota</td><td>ISS</td><td>ISS-RF</td><td>Desc.Condic.</td><td>Valor Liquido</td></tr><tr><td>57.060,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>57.060,00</td><td>2,17</td><td>0,00</td><td>1.238,20</td><td>0,00</td><td>55.821,80</td></tr></table> CNAE: 8550-3/02 atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares Item de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido	57.060,00	0,00	0,00	57.060,00	2,17	0,00	1.238,20	0,00	55.821,80
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																											
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido																								
57.060,00	0,00	0,00	57.060,00	2,17	0,00	1.238,20	0,00	55.821,80																								
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 37/2020 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$1.238,20 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.castroalves.ba.gov.br																															



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: CASTRO ALVES Código: 2907301 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 39

Data/Hora: 06/12/2024 15:11:54 12/2024

Ass. Digital: 935201364932706/12/2024

Forma de Pagamento: Contra apresentação



PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: CAPACITA DIREITO

Endereço: RUA DIONÍSIO CERQUEIRA, 378

Bairro: CENTRO

Fone: -75998255858

CNPJ/CPF: 37.675.175/0001-09

UF: BA

Cidade: CASTRO ALVES

Email: capacitadireito@gmail.com

I.M.: 000.304.838/001-16

Aliq.:Variável

CEP: 44500000

I.E/RG: -

ISS: EXIGÍVEL

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTRO ALVES

Endereço: RAFAEL JAMBEIRO , 126

Bairro: CENTRO

Fone: 75-3522-3809

CNPJ/CPF: 06.075.058/0001-80

Cidade: CASTRO ALVES - COD.MUNIC.: 2907301

Email: smeccaba@yahoo.com.br

I.E/RG: 0

UF: BA

CEP: 44500000

Inscrição Municipal: 2

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Curso Letramento Racial para 650 (seiscentos e cinquenta) profissionais da Educação

Carga horária 12h

Valor unitário R\$ 93,00

Valor total R\$ 60.450,00

CONTRATO INEX 066/2024

Dados de Pagamento:

Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 7863511-0

OBSERVAÇÃO:

Local da Prestação do Serviço: CASTRO ALVES-BA Incidência do Imposto: CASTRO ALVES-BA

Retenções Federais R\$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R\$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
60.450,00	0,00	0,00	60.450,00	2,00	0,00	1.209,00	0,00	59.241,00

CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 37/2020

Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$1.209,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <http://www.castroalves.ba.gov.br>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CASTRO ALVES Código: 2907301 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 24 Data/Hora: 05/02/2024 14:12:04 02/2024 Ass. Digital: 935201073999205/02/2024 Forma de Pagamento: Contra apresentação																														
	PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA Nome Fantasia: CAPACITA DIREITO Endereço: RUA DIONÍSIO CERQUEIRA, 378 - Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CASTRO ALVES Fone: (71) 9971-2080 Email: acbacontabil@gmail.com CNPJ/CPF: 37.675.175/0001-09 I.M.: 000.304.838/001-16 I.E/RG: 00.000.000-0 ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Variável CEP: 44.500000																															
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTRO ALVES Endereço: RAFAEL JAMBEIRO , 128 Bairro: CENTRO Cidade: CASTRO ALVES - COD.MUNIC.: 2907301 Fone: 75-3522-3809 Email: smeccaba@yahoo.com.br CNPJ/CPF: 08.075.058/0001-80 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 2 CEP: 44500000 UF: BA																																
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MINISTRAR PALESTRAS DESTINADAS AO ENCONTRO DE EDUCADORES DA JORNADA PEDAGÓGICA QUE ACONTECERÁ DE 05 A 07 DE FEVEREIRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA, CONFORME CONTRATO Nº 222/2024.																																
OBSERVAÇÃO:																																
Local da Prestação do Serviço: CASTRO ALVES-BA Incidência do Imposto: CASTRO ALVES-BA Retenções Federais R\$ <table><tr><td>IRRF</td><td>PIS</td><td>COFINS</td><td>CSLL</td><td>INSS</td><td>Outras Retenções</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> Valores R\$ <table><tr><td>Valor Serviços</td><td>Deduções</td><td>Desc.Incondic.</td><td>Base Cálculo</td><td>Alíquota</td><td>ISS</td><td>ISS-RF</td><td>Desc.Condic.</td><td>Valor Líquido</td></tr><tr><td>58.000,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>58.000,00</td><td>2,17</td><td>0,00</td><td>1.258,60</td><td>0,00</td><td>56.741,40</td></tr></table> CNAE: 8550-3/02 atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares Item de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	2,17	0,00	1.258,60	0,00	56.741,40
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																											
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido																								
58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	2,17	0,00	1.258,60	0,00	56.741,40																								
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 37/2020 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$1.258,60 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.castroalves.ba.gov.br																															

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2499/2024

(Processo Administrativo nº 115/2024.)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES E O CAPACITA
DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES com sede na Praça da Liberdade, 376, Centro, Castro Alves-Bahia, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.693.122/0001-52, neste Ato representada pelo Secretário(a), Sr(a). **CLODOALDO DA SILVA SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, portador do C.P.F. nº 794.935.565-49, nomeado pela Portaria nº 007/2018 de 05/01/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.675.175/0001-09, com sede na Pç. Dionísio Cerqueira, nº 378, centro, Castro Alves-BA, CEP 44500-000, neste ato representada pela Sra. **LUCIANNA BARBOSA MATOS**, portador do CPF nº 011.849.475-97, brasileiro, maior, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 115/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 066/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- 16
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **RS 68.450,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2 O valor será pago, exclusivamente, por meio de depósito em conta corrente em nome do CONTRATADO, Banco 077 - Banco INTER Conta Corrente 48930318, Agência 0001, no prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis.
- 6.3 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 6.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC do IBGE *pro rata tempore*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêner.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:** (i) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento/serviço em mora; (ii) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 26 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

Em resposta ao ofício expedido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f” da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido a dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis a serem contratados.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



FERNANDA CARVALHO
Secretaria de Administração e Planejamento

72

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2025

INEXIGIBILIDADE: 098/2025

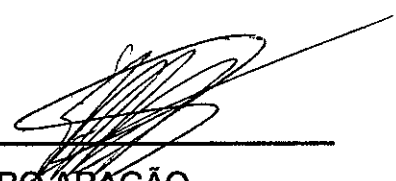
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada possui vasta credibilidade quanto aos serviços prestados, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, agregado ao fato de ser uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso,

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos e notas fiscais com os valores cobrados referentes a cursos e/ou serviços similares prestados, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc III da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 27 de fevereiro de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente CPL

123

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 27 de fevereiro de 2025.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

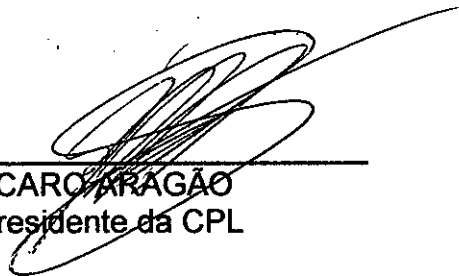
Processo administrativo: 098/2025

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves – BA, 28 de fevereiro de 2025.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado para realização de Curso de Letramento Racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no município de Castro Alves – BA.

Processo Administrativo: 098/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput. solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc III da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Administração e Planejamento

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025. Processo Administrativo nº 098/2025.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, III DA LEI Nº 14133/21.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para realização de curso de letramento racial para atuação dos servidores públicos municipais, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, no Município de Castro Alves/BA.

A Douta Secretária de Administração e Planejamento, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da empresa prestadora do referido objeto de R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais) às fls. 001/002;

Estudo Técnico Preliminar às fls. 003/008;

Despacho aprovando o ETP às fls.009;

Termo de Referência às fls. 010/016;

Despacho aprovando o Termo de Referência às fls.017;

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls.018/019;

Minuta de Contrato às fls. 020/030;

Proposta de trabalho às fls.031/038;

Ato Constitutivo da empresa às fls. 040/048;

Dados bancários da empresa às fls. 049;

Documentos de identificação da sócia administradora e comprovante de residência às fls. 050/052;

CNPJ da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA às fls.053;

Documentos dos profissionais do curso às fls. 054/089;

Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 090/096;

Atestados de Capacidade Técnica, certificados e declarações profissionais às fls. 097/156;

Notas fiscais da empresa às fls. 157/160;

Contrato de Prestação de Serviços às fls. 161/170;

Autorização de abertura de processo licitatório às fls. 171;



Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls. 172;

Parecer Contábil às fls. 174.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, III da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a



notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Quanto a notória especialização, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a



inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, **há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.**

Com efeito, a inviabilidade da competição decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No caso em tela, o objeto do contrato a ser celebrado engloba a contratação de pessoa jurídica para realização de projeto que visem a construção de políticas públicas sobre os seguintes temas: Políticas educacionais voltadas para a equidade de gênero

e direitos das mulheres, combate à violência contra a mulher; Promoção da igualdade racial/educação antirracista e diversidade.

Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 74, III da Lei 14.133/21.

De igual modo resta demonstrada a sua notória especialização, pelo cotejo dos documentos que instruem o processo, se infere a larga qualificação e experiência profissional do futuro contratado, que se destaca pela seriedade, competência e excelência nos serviços que presta.

Ultrapassados os requisitos específicos da contratação, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta serviços técnicos especializados impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In *casu*, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha contratado, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste



parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

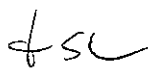
III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação da empresa CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, alínea f, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 28 de fevereiro de 2025.



THAILLON SANTOS LOGRADO
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC III e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.**

Favorecido: **CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **03 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2025**

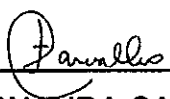
Valor Total: **R\$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 048/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 03 de março de 2025.



FERNANDA CARVALHO
Secretaria de Administração e Planejamento

Homologações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC III e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LETRAMENTO RACIAL PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA.**

Favorecido: **CAPACITA DIREITO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **03 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2025**

Valor Total: **R\$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 048/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 03 de março de 2025.

FERNANDA CARVALHO
Secretaria de Administração e Planejamento